PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1030/2026

ÍNDICE

ITEM	*CONTEÚDO*	*PÁGINA*
01	PREÂMBULO	02
02	OBJETO	02
03	PRAZO	02
04	PREÇO ESTIMADO	04
05	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04
06	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	04
07	CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	04
08	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	06
09	VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	06
10	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES	07
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	09
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	10
14	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
15	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
16	GARANTIA DA PROPOSTA	13
17	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	13
18	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
19	RECURSOS	19
20	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
21	NOTA DE EMPENHO	20
22	SUBCONTRATAÇÃO	21
23	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
24	REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	22
25	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	23
26	ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO	25
27	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
28	GARANTIA CONTRATUAL	29
29	ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	30
30	CUMPRIMENTO DA LGPD	30
31	IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	31
32	DISPOSIÇÕES FINAIS	32
33	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	33
34	FORO	33
	ANEXOS	
I	TERMO DE REFERÊNCIA	34
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	72
III	MINUTA CONTRATUAL	75

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, com adjudicação global da solução integrada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, da Resolução CMM nº 2019/2023 e das demais normas aplicáveis.

1.2. Data da sessão: 19/11/2026.

1.3. Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

1.4. Local: Portal da Câmara Municipal de Macaé: https://transparencia.cmmacae.rj.gov.br/licitacoes ou Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.5. UASG: **930552**

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de solução integrada de telecomunicações destinada à amplificação e melhoria da cobertura de sinal de telefonia móvel nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, abrangendo a implantação da solução, a disponibilização dos equipamentos e da infraestrutura em regime de locação, a operação, o monitoramento, a manutenção e o suporte técnico, conforme as condições, quantidades e especificações do Termo de Referência – Anexo I. Os cinco itens de composição do preço integram um único grupo, com julgamento e adjudicação globais.

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

2.3. O objeto da presente licitação caracteriza-se como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme manifestação técnica de engenharia constante dos autos do Processo Administrativo nº 1030/2026, considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade da solução contratada, observados os requisitos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3. PRAZO

3.1. O prazo de vigência contratual será de até 16 (dezesseis) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à execução e ao aceite do Item 1, bem como os 12 (doze) meses de efetiva disponibilização e prestação continuada dos Itens 2, 3, 4 e 5.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Implantação da solução
2	Locação mensal dos equipamentos ativos da solução de cobertura celular 4G LTE e 5G
3	Locação mensal do sistema de distribuição indoor de radiofrequência
4	Locação mensal da infraestrutura externa e auxiliar da solução
5	Serviço mensal de operação, monitoramento, manutenção, suporte técnico, gestão de desempenho, pesquisas, relatórios, medições e auditoria técnica

3.1.1. A implantação e o comissionamento da solução deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser finalizados em prazo inferior.

3.1.2. Concluídas a implantação e o comissionamento e formalizado o Recebimento Provisório, terá início o período de Operação Assistida de 30 (trinta) dias, integrante do Item 1.

3.1.3. Encerrado satisfatoriamente o período de Operação Assistida e realizado o aceite do Item 1, terá início o período de 12 (doze) meses de efetiva disponibilização e prestação continuada dos Itens 2, 3, 4 e 5.

3.1.4. O período destinado à implantação, ao comissionamento e à Operação Assistida não reduzirá o prazo de 12 (doze) meses previsto para a prestação continuada dos Itens 2, 3, 4 e 5.

3.1.5. Caso a execução e o aceite do Item 1 sejam concluídos em prazo inferior ao limite máximo previsto, o início da prestação continuada dos Itens 2, 3, 4 e 5 será antecipado na mesma proporção, sem necessidade de aguardar o transcurso integral do prazo de 90 (noventa) dias.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente quanto aos Itens 2, 3, 4 e 5, observados os limites e requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a conveniência e a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

3.2.1. A eventual prorrogação contratual não implicará nova execução ou novo pagamento do Item 1 – Implantação da Solução, ressalvada a hipótese de alteração superveniente do escopo que demande serviços adicionais, os quais deverão ser previamente justificados e formalizados na forma da legislação aplicável.

3.2.2. Para fins de prorrogação, deverá ser demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação, inclusive quanto aos preços e às condições técnicas e operacionais, podendo a Administração negociar com a CONTRATADA condições mais vantajosas.

3.3. Os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Macaé, localizada na Avenida Antônio Abreu, n° 1805, Horto – Macaé/RJ, após recebimento da Ordem de execução feita pela CMM, no período compreendido entre 09:00h (nove horas) e 17:00h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é R$ 736.100,00 (setecentos e trinta e seis mil e cem reais), conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Câmara Municipal de Macaé a utilizá-lo integralmente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

5.1.1. Programa de trabalho nº: 01.031.0055.2.202.000

5.1.2. Elemento de Despesa n°: 3.3.90.39.00

5.1.3. Código Reduzido n°: 26

5.2. Fonte de Recurso: 500

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para os itens deste edital, poderão participar deste pregão as empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 4°, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

7.5.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.5.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.5.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.5.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.5.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.5.6. Será exigido do consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, quando for o caso.

7.5.6.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.5.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.5.1 deste Edital.

7.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de

qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.7. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

7.7.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012, e a Lei Complementar nº 130/2009;

7.7.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.7.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

7.7.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **Câmara Municipal de Macaé**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.1.3.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

9.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.1.7. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.7.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.8. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

9.1.9. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.2. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

10.3.1.1. Manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

10.3.1.2. Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

10.3.1.3. Declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.3.1.4. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, caso esteja enquadrada na condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), que ostenta os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.6. Na etapa de apresentação da proposta, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.

10.7. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.7.1. Que compreende a descrição da solução ofertada e os preços unitários e totais de todos os itens que compõem o grupo, bem como o valor global da proposta, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I e com o Modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;

10.7.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.7.3. Que os prazos de execução da solução observarão integralmente os prazos e etapas estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I;

10.7.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.8. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Macaé, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.9. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico https://transparencia.cmmacae.rj.gov.br/licitacoes ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **Anexo I** e do modelo de proposta de preços – **Anexo II** deste edital.

12.1.1. É exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, mediante preenchimento em campo próprio do sistema ou, na sua falta, na forma do **Anexo II** deste edital.

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.3. Somente as licitantes com propostas aceitas participarão da fase de lances.

12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se, para fins de classificação, o valor global da solução integrada, composta pelos cinco itens que integram o único grupo, vedada a adjudicação isolada de seus componentes.

12.5. Como critério de aceitabilidade da proposta, será observado o valor global estimado da contratação, sem prejuízo da análise dos preços unitários que compõem o grupo, não sendo

admitida proposta cujo valor global seja superior ao estimado pela Administração, ressalvada a possibilidade de negociação, na forma deste Edital.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para o valor global do grupo, sendo imediatamente informadas do recebimento, do respectivo horário de registro e do valor ofertado.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance manifestamente inconsistente ou decorrente de evidente erro de digitação, sem prejuízo da posterior análise da exequibilidade da proposta, na forma prevista neste Edital.

13.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata os itens 13.9 e 13.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.9 e 13.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens 13.9 e 13.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

14.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

14.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

14.1.3. Apresentarem valor global inexequível ou permanecerem, após a negociação, acima do valor global máximo admitido pela Administração;

14.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

14.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

14.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

14.5.2. Empresas brasileiras;

14.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Após o encerramento da etapa de lances e a aplicação, quando cabível, dos critérios de desempate e do tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Macaé para orientar sua decisão.

15.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.7. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.9. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

15.11. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei:

16.1.1. Caução em dinheiro;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária.

16.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma do art. 96, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O comprovante da garantia de proposta será encaminhado pela licitante convocada, por meio do sistema eletrônico, após o encerramento da fase de lances, mediante solicitação do Pregoeiro, no prazo por ele fixado.

16.3. A garantia de proposta deverá estar constituída até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, ainda que seu comprovante seja encaminhado posteriormente, na forma do item 16.2. A ausência de constituição tempestiva da garantia ou o não encaminhamento de seu comprovante no prazo fixado pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta.

16.4. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

16.5. O Pregoeiro da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como por solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

16.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

17.1.1. Sicaf (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 13, parágrafo único, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

17.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

17.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep;

17.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será verificada pela Administração mediante consulta ao SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, bem como por meio da documentação exigida neste Edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação, via sistema, dos documentos de habilitação, inclusive daqueles constantes do SICAF, na forma e no prazo estabelecidos no item subsequente.

17.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, inclusive aqueles constantes ou passíveis de consulta no SICAF, de modo a assegurar sua disponibilização para conhecimento, consulta e apreciação pelos demais participantes do certame, bem como o envio da proposta, quando solicitado, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema.

17.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados Diretoria de Licitações e Contratos, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Avenida Antônio Abreu, n°1805, Horto – Macaé/RJ, CEP: 27.947-570.

17.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:

18.1.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;

18.1.2. Registro comercial, no caso de licitante empresário individual;

18.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de licitante sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de licitante sociedade civil, acompanhado de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

18.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

18.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

18.2.1. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de implantação, instalação, operação, manutenção e/ou locação de solução de cobertura, amplificação, repetição ou distribuição de sinais de telefonia móvel em ambiente indoor e/ou outdoor;

18.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

18.2.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.2.1.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação previstos no artigo 67, §10, I e II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.2.2. É imprescindível conhecer as condições do local dos serviços para entendimento integral do Termo de Referência.

18.2.2.1. A comprovação de que a empresa conhece o local dar-se-á mediante Atestado de Visita Técnica ao local onde serão executados os serviços, expedido pela Direção Geral. O dia e o horário da visita deverão ser agendados com a Direção Geral, por meio do telefone (22) 2796-7800 – Ramal 342 ou pelo e-mail direcao_geral@cmmacae.rj.gov.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A última visita técnica ocorrerá até o último dia útil anterior à data de realização do certame e poderá ser realizada por qualquer profissional devidamente habilitado da empresa licitante. O local de encontro do representante da licitante será a Câmara Municipal de Macaé, situada na Avenida Antônio Abreu, nº 1.805, Horto, Macaé/RJ, de onde seguirá, juntamente com o representante da Diretoria Geral, até o local de execução dos serviços. Não será permitida a realização de visita conjunta por licitantes distintos na mesma data e horário, a fim de evitar o conhecimento prévio acerca do universo de participantes.

18.2.2.2. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e declarando que não utilizará essa circunstância como fundamento para questionamentos futuros ou para pleitear alterações de natureza técnica ou financeira decorrentes do desconhecimento das condições locais de execução.

18.2.2.3. A falta de apresentação do atestado de visita técnica, solicitado no item 18.2.2.1, ou da declaração de conhecimento das áreas onde serão executados os serviços, solicitada no item 18.2.2.2, será motivo de inabilitação do licitante.

18.2.2.4. Para fins de qualificação técnica, não serão estabelecidas parcelas de maior relevância técnica ou operacional e não será exigida comprovação de quantitativos mínimos ou percentuais mínimos de serviços anteriormente executados. Os quantitativos constantes da

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Memória de Dimensionamento Preliminar e do Anexo I destinam-se ao planejamento da contratação, formação das propostas, dimensionamento preliminar, execução e fiscalização contratual, não constituindo quantitativos mínimos para fins de habilitação.

18.2.2.5. Não serão considerados suficientes, isoladamente, atestados referentes exclusivamente a serviços de tecnologia da informação, rede de dados, cabeamento estruturado, internet, telefonia fixa, PABX, CFTV, instalações elétricas ou infraestrutura predial que não demonstrem a execução de serviços de cobertura, amplificação, repetição ou distribuição de sinais de telefonia móvel.

18.2.2.6. Não será exigida experiência anterior vinculada a determinada marca, fabricante, modelo de equipamento ou operadora específica de telefonia móvel.

18.2.2.7. A futura CONTRATADA deverá providenciar, antes do início das respectivas atividades técnicas, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou outro instrumento de responsabilidade técnica previsto pelo conselho profissional competente, de acordo com o profissional responsável e com as atividades efetivamente executadas.

18.2.2.8. Os atestados apresentados poderão ser submetidos à diligência para verificação de sua autenticidade e da efetiva execução dos serviços declarados, podendo a Administração solicitar documentos destinados exclusivamente à confirmação das informações constantes dos atestados.

18.2.2.9. A ausência de quantitativos ou percentuais mínimos para habilitação não reduz as obrigações da futura CONTRATADA, que permanecerá responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, operação e manutenção de todos os equipamentos, componentes, materiais e recursos necessários ao atendimento integral dos requisitos de cobertura, qualidade, disponibilidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo I.

18.2.2.10. Possuir Ato de Autorização Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e/ou Serviço Móvel Pessoal da Anatel – SMP.

18.2.3. DA QUALIFICACAO TECNICO-PROFISSIONAL

18.2.3.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA, CFT ou CRT, com habilitação compatível com as atividades de telecomunicações, eletrônica ou eletroeletrônica relacionadas ao objeto desta contratação, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.3.2. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços informados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a comprovação de sua disponibilidade mediante vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura com anuência do profissional, que deverá participar da execução contratual, permitida sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme o § 6º do referido artigo.

18.2.3.3. O profissional indicado deverá possuir atribuições profissionais que permitam assumir responsabilidade técnica pelas atividades de levantamento técnico, Site Survey,

elaboração de Projeto Executivo, dimensionamento, instalação, integração, configuração, testes, medições de radiofrequência e comissionamento da solução objeto desta contratação.

18.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

18.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.3.2. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do passivo não circulante (PNC) e do patrimônio líquido (PL), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

ILG = (AC+RLP) / (PC+PNC)

b) Índices de Liquidez Corrente

ILC = AC/PC

c) Solvência Geral

SG = AT / (PC + PNC)

18.3.2.1. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

a) Índice de Liquidez Geral > = 1,00

b) Índice de Liquidez Corrente > = 1,00

c) Solvência Geral > = 1,00

18.3.3. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o consórcio composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

18.3.4. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

18.3.4.1. **Se a licitante não for sediada no município de Macaé/RJ, na qual a competência para emissão da respectiva certidão comprobatória é o Cartório Único de Registro de**

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Distribuição, a(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s), preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único, ou, caso contrário, relacionando os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões. Ressalte-se que o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer a questão, até mesmo no caso em que a certidão seja emitida pelo próprio Poder Judiciário da sede da licitante e dela seja possível inferir o número de cartórios existentes.

18.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

18.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica**;

18.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive quanto à Dívida Ativa, relativa ao domicílio ou sede da licitante, na forma da legislação aplicável;

18.4.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

18.4.4.1.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá abranger o ISS e as taxas municipais pertinentes, quando aplicáveis.

18.4.5. Para as empresas sediadas no Município de Macaé, a regularidade perante a Fazenda Municipal será comprovada mediante apresentação da Certidão de Tributos Mobiliários, abrangendo ISS e taxas, na forma da regulamentação municipal aplicável.

18.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, na forma da legislação aplicável.

18.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

18.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

18.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

18.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

18.6.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

18.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

18.6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.6.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7. Será inabilitada a licitante que não comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de diligência, complementação de informações, saneamento de erros ou falhas e atualização de documentos admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

18.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19. RECURSOS

19.1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação da licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.2.1. Será concedido prazo de 10 (dez) minutos, para que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

19.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

19.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. Não havendo manifestação de intenção de recorrer, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o processo seguirá para adjudicação e homologação pela autoridade competente, observada a adjudicação global da solução.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé para adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório, observada a adjudicação global da solução.

21. NOTA DE EMPENHO

21.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório, será emitida a correspondente Nota de Empenho da despesa, observadas as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis.

21.2. A Administração convocará regularmente a licitante adjudicatária para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, ocasião em que lhe será entregue a Nota de Empenho da despesa e, quando cabível, a ordem de início dos serviços.

21.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

21.6. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço da adjudicatária, observado o valor estimado da contratação.

21.7. Frustrada a negociação prevista no item anterior, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

21.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente cabíveis e à perda da garantia de proposta em favor da Administração.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado, mediante prévia autorização da Administração e desde que não recaia sobre parcela cuja execução direta pela CONTRATADA seja indispensável à comprovação da capacidade técnica exigida para a contratação, permanecendo vedada a subcontratação integral do objeto.

22.1.1. Para fins de delimitação da subcontratação, consideram-se parcelas essenciais à execução integrada do objeto, cuja responsabilidade operacional e execução direta deverão permanecer sob a CONTRATADA:

I – a coordenação técnica, o gerenciamento e a integração da solução de telecomunicações, abrangendo a compatibilização dos equipamentos, sistemas e infraestrutura necessários ao seu funcionamento;

II – a elaboração, a configuração e a validação técnica da solução integrada de cobertura de sinal de telefonia móvel, incluindo os procedimentos de comissionamento e aceite técnico;

III – a gestão operacional da solução, compreendendo o acompanhamento de seu desempenho, disponibilidade e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos contratualmente;

IV – a coordenação dos serviços continuados de operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico, assegurando a continuidade e a adequada prestação dos serviços contratados.

22.1.2. Será admitida a subcontratação de atividades complementares ou acessórias, especialmente serviços de instalação física, montagem de estruturas, lançamento de cabos, adequações de infraestrutura, serviços auxiliares de manutenção, medições e testes especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, observado o limite estabelecido no item 22.1 e comprovada a capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela correspondente.

22.1.3. A subcontratação não poderá implicar a transferência integral da execução do objeto, da gestão da solução integrada ou das responsabilidades técnicas e operacionais essenciais atribuídas à CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, continuidade, segurança e desempenho dos serviços, inclusive quanto às parcelas executadas por terceiros.

22.1.4. A delimitação das parcelas essenciais prevista neste item destina-se exclusivamente à disciplina da subcontratação, não constituindo exigência adicional de qualificação técnica ou

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

estabelecimento de quantitativos mínimos para fins de habilitação, permanecendo aplicáveis as disposições específicas do item 18 deste Edital e do item 3.6 do Termo de Referência.

22.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da contratada, que continuará integralmente responsável perante a Câmara Municipal de Macaé.

22.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada.

22.4. A subcontratação ficará condicionada à prévia autorização da Administração e à comprovação, pela CONTRATADA, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, quando pertinentes, devendo a respectiva documentação ser juntada aos autos do processo administrativo.

22.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macaé, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após a correspondente execução, medição e recebimento da parcela do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente instruído e atestado pela fiscalização, observados o Termo de Referência, o contrato, a Resolução CMM nº 2019/2023 e as demais normas aplicáveis.

23.1.1. O processo de liquidação e pagamento será instruído com a documentação exigida pela Resolução CMM nº 2019/2023 e demais normas aplicáveis, inclusive os documentos comprobatórios da regular execução do objeto e os respectivos relatórios de fiscalização.

23.2. A CONTRATADA deverá manter a execução de suas obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, inclusive o disposto no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Na hipótese de atraso no pagamento exclusivamente imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

23.4. Não haverá atualização monetária pelo período de atraso decorrente de fato imputável à CONTRATADA, inclusive em razão de erro ou irregularidade na documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

24. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

24.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

24.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a legislação aplicável.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou demais situações legalmente previstas, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais e o efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira do contrato.

24.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentação idônea e suficiente à demonstração do fato gerador, de seu impacto econômico e do nexo causal com a alteração dos custos da contratação, observada a legislação aplicável.

25. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

25.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, ou respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

25.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

25.2.1. Controlar o prazo de vigência e a execução do contrato, acompanhando os respectivos saldos e adotando, em tempo hábil, as providências necessárias à eventual prorrogação, à realização de nova licitação ou à contratação direta, quando cabível;

25.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

25.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

25.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

25.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

25.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

25.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

25.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

25.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

25.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

25.2.11. Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos, em tempo hábil, as informações e os documentos necessários às publicações, registros e demais providências relativas ao contrato e às suas alterações, quando cabíveis;

25.2.12. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

25.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

25.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da solução, verificando o cumprimento dos prazos, etapas, especificações, níveis de serviço, requisitos de cobertura, disponibilidade, qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

25.3.2. Realizar os recebimentos provisório e definitivo das parcelas do objeto, quando cabíveis, mediante os procedimentos e termos previstos no Termo de Referência;

25.3.3. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais, faturas e documentos equivalentes, após a verificação da correspondente execução contratual;

25.3.4. Devolver à CONTRATADA os documentos de cobrança que apresentem desconformidade, indicando as correções necessárias;

25.3.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;

25.3.6. Notificar a CONTRATADA para adoção de medidas preventivas ou corretivas, fixando prazo para regularização das desconformidades identificadas;

25.3.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

25.3.8. Acompanhar a implantação, configuração, integração, testes, comissionamento, Operação Assistida, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico da solução, conforme aplicável a cada etapa da contratação;

25.3.9. Verificar o cumprimento dos níveis de cobertura, disponibilidade, qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência;

25.3.10. Acompanhar os relatórios, medições, testes, Heatmaps, auditorias e demais elementos técnicos exigidos para comprovação do desempenho da solução;

25.3.11. Manter contato com o preposto da CONTRATADA e, quando necessário, promover reuniões para acompanhamento e solução de questões relacionadas à execução contratual;

25.3.12. Manifestar-se, no âmbito de suas atribuições, sobre pedidos de alteração contratual e ocorrências relacionadas à execução;

25.3.13. Solicitar testes, ensaios, medições e demais verificações técnicas necessárias à aferição da conformidade e do desempenho da solução;

25.3.14. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

25.3.15. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no Termo de Referência e no contrato;

25.3.16. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

26. ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

26.1. O recebimento do objeto observará as etapas, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

26.2. O Item 1 – Implantação da Solução será recebido provisoriamente após a conclusão da instalação, configuração, integração, testes e comissionamento, mediante comunicação formal da CONTRATADA e verificação inicial pela fiscalização.

26.2.1. Não será concedido o recebimento provisório enquanto houver parcelas integrantes da etapa de implantação ainda não executadas ou pendências que impeçam a entrada da solução em Operação Assistida.

26.3. Após o Recebimento Provisório, terá início o período de Operação Assistida de 30 (trinta) dias, durante o qual serão avaliados o funcionamento integrado da solução, a estabilidade operacional e o atendimento aos requisitos técnicos de cobertura, disponibilidade, qualidade e desempenho.

26.4. Encerrado satisfatoriamente o período de Operação Assistida, o recebimento definitivo do Item 1 será formalizado em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação do atendimento das exigências previstas no Termo de Referência e no Projeto Executivo aprovado.

26.4.1. Havendo pendências passíveis de correção, a fiscalização fixará prazo adequado para saneamento, observado o limite de até 20 (vinte) dias, salvo justificativa técnica. O não cumprimento do prazo fixado para saneamento caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às medidas e penalidades cabíveis.

26.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

26.4.3. O recebimento das parcelas relativas aos serviços continuados observará os critérios de medição, verificação, aceite e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

27.1. O licitante ou o fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 032/2026, e demais normas aplicáveis.

27.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não formalizar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

27.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.3.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032/2026, e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

27.3.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032/2026, observadas as competências e os procedimentos legalmente estabelecidos.

27.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI – os demais critérios de dosimetria estabelecidos no Decreto Municipal nº 032/2026.

27.5. A dosimetria das sanções observará os níveis de execução, a gravidade da conduta, os percentuais de multa, os períodos de impedimento de licitar e contratar e os demais parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 032/2026.

27.6. A redução do preço na fase de lances seguida da omissão injustificada na apresentação da documentação de habilitação ou da proposta readequada, quando caracterizada a hipótese prevista no Decreto Municipal nº 032/2026, sujeitará o licitante às sanções nele estabelecidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.7. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 032/2026.

27.7.1. A aplicação da multa moratória não impedirá a aplicação das demais medidas e sanções cabíveis quando o atraso caracterizar infração de maior gravidade, observada a legislação aplicável.

27.8. A multa administrativa será calculada e aplicada de acordo com os limites, bases de cálculo, percentuais e critérios de dosimetria estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032/2026.

27.8.1. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória, observados os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de dosimetria estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032/2026, no que couber.

27.8.2. A multa compensatória incidirá, como regra, sobre o valor da parcela inadimplida, admitida sua incidência sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total ou quando o inadimplemento parcial tornar inútil ao interesse público a parcela já executada, mediante justificativa fundamentada, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

27.8.3. A aplicação da multa compensatória observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados à Administração e as demais circunstâncias relevantes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

27.8.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

27.9. As desconformidades verificadas na execução do objeto deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da instauração de processo administrativo sancionatório, quando for o caso.

27.10. O valor das multas e das indenizações eventualmente devidas poderá ser descontado dos créditos existentes em favor do fornecedor perante a Administração e, quando houver garantia prestada, do respectivo valor, na forma da legislação aplicável.

27.10.1. Caso os créditos e, quando houver, a garantia prestada sejam insuficientes para a quitação integral dos valores devidos, o saldo remanescente será cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

27.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

27.12. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, os prazos e as competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 032/2026, e nas demais normas aplicáveis.

27.12.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo legal, contado de sua intimação.

27.12.2. A apuração das infrações e a eventual aplicação das sanções administrativas observarão processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo à Comissão Processante competente a condução do procedimento nos casos submetidos à sua atribuição, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 032/2026 e as demais normas aplicáveis.

27.12.3. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

27.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

27.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.15. As sanções aplicadas serão registradas e mantidas atualizadas nos sistemas e cadastros competentes, inclusive no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando cabível, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos, a natureza e a abrangência da sanção aplicada e a legislação pertinente.

27.16. Os efeitos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão os respectivos âmbitos de aplicação estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente dos registros realizados nos sistemas e cadastros competentes.

27.17. A reabilitação do licitante ou fornecedor perante a autoridade que houver aplicado a sanção observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

27.18. O Agente de Contratação/Pregoeiro alertará os licitantes, durante a sessão pública, quanto à incidência do Decreto Municipal nº 032/2026, fazendo constar o respectivo registro em ata, nos termos da regulamentação municipal.

28. GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante opção por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da referida Lei.

28.2. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2.1. Nas demais modalidades admitidas, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

28.3. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada em conta indicada pela CONTRATANTE, com correção monetária, na forma da legislação aplicável.

28.4. A garantia contratual assegurará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes da execução contratual, pagamento de multas e demais valores devidos à CONTRATANTE, observados os limites, condições e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento de garantia.

28.5. A CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia sempre que esta for utilizada, total ou parcialmente, durante a vigência contratual.

28.6. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prorrogar a validade da garantia, de modo a manter sua cobertura durante todo o período exigido neste Edital e no contrato.

28.7. Havendo alteração do valor contratual, reajuste, atualização ou revisão que repercuta sobre o valor da garantia, a CONTRATADA deverá promover a respectiva complementação, de modo a manter o percentual estabelecido no item 28.1, observadas as condições previstas neste Edital e no contrato.

28.8. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias.

28.9. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a extinção das obrigações garantidas, observada a vigência estabelecida no item 28.8 e as demais condições previstas na legislação aplicável e no respectivo instrumento de garantia.

28.10. A inobservância do prazo estabelecido para apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

28.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá ensejar a extinção unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior e das demais consequências legalmente cabíveis, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

29.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante decisão devidamente fundamentada, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

30.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

30.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

30.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

30.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para fins de formalização e execução da contratação, poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF, documento de identificação, endereço eletrônico e demais dados estritamente necessários à execução contratual e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas aplicáveis.

30.5. A CONTRATADA declara ciência das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e obriga-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis.

31. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

31.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

31.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro pelos meios indicados nos subitens seguintes:

31.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@cmmacae.rj.gov.br, até às 17h de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

31.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto, Macaé - RJ, CEP: 27947-570, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

31.3. As licitantes poderão obter informações e esclarecimentos sobre a licitação mediante contato telefônico, números (22) 2796-7800 ramal 246.

31.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão processados pelo Pregoeiro, que poderá solicitar manifestação dos setores técnico, requisitante, jurídico ou de outros setores competentes, conforme a matéria suscitada, cabendo a resposta à autoridade ou agente competente, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e nas normas internas da Câmara Municipal de Macaé.

31.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, inclusive no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé e no Compras.gov.br, sem prejuízo de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

31.6. A cada resposta a pedido de esclarecimento, impugnação ou manifestação formal emitida no âmbito deste procedimento será atribuído número sequencial, a partir do nº 01 (um), devendo o respectivo documento ser incorporado ao processo administrativo.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

32.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

32.3. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

32.4. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

32.5. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18-E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

32.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

32.7. O acompanhamento dos atos e resultados das fases desta licitação poderá ser realizado por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé e do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, nos endereços eletrônicos indicados neste Edital.

32.8. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital e de seus anexos, bem como à legislação de regência aplicável à matéria.

32.9. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé, bem como de seu extrato no Diário Oficial do Município.

32.10. A sessão de pregão eletrônico será transmitida pela internet, permitindo o acompanhamento por qualquer interessado junto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé.

32.11. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023, da Resolução CMM nº 2019/2023 e das demais normas aplicáveis à contratação.

32.12. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

33. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

33.1. A documentação a seguir faz parte integrante deste Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta de Contrato

34. FORO

34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta licitação que não possam ser solucionadas administrativamente.

Macaé, 03 de novembro de 2026.

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de solução integrada de telecomunicações destinada à amplificação e melhoria da cobertura de sinal de telefonia móvel nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, abrangendo a implantação da solução, a disponibilização dos equipamentos e da infraestrutura em regime de locação, a operação, o monitoramento, a manutenção e o suporte técnico, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1 A presente contratação enquadra-se como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme manifestação técnica de engenharia constante dos autos.

1.2. Assim, tem-se como descrição da necessidade:

1.2.1. A Câmara Municipal de Macaé necessita assegurar condições adequadas e contínuas de utilização dos serviços de telefonia móvel e dados celulares nas dependências do Poder Legislativo, em razão da relevância desses recursos para atividades legislativas, administrativas, institucionais, autenticações digitais, comunicação instantânea e atendimento ao público.

1.2.2. As características físicas e construtivas das edificações, incluindo estruturas e elementos metálicos, fachadas envidraçadas, vidros espelhados ou de controle solar, esquadrias, lajes, paredes, divisórias e múltiplos ambientes compartimentados, podem provocar atenuação, reflexão, dispersão ou bloqueio dos sinais de radiofrequência, gerando áreas de sombra, instabilidade de cobertura e degradação dos serviços de voz e dados.

1.2.3. A necessidade administrativa não se limita à aquisição ou locação isolada de equipamentos. Pretende-se contratar solução integrada, com responsabilidade única pelo levantamento técnico, Projeto Executivo, implantação, disponibilização dos recursos em regime de locação, operação, monitoramento, manutenção, suporte, medições, auditorias e resultados de cobertura e desempenho.

1.3. As quantidades contratuais, os quantitativos referenciais da solução e os respectivos critérios de dimensionamento encontram-se detalhados nos itens 3, 4 e 9 deste Termo de Referência e no Anexo I

deste Termo de Referência – Memória de Dimensionamento Preliminar e Quantitativos Referenciais da Solução.

1.4. A modalidade licitatória será **Pregão Eletrônico**.

1.5. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

1.6. A adjudicação será **global**.

1.7. A adoção da adjudicação global decorre das características técnicas da solução definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, segundo o qual os itens que compõem o objeto constituem uma única solução integrada, não representando lotes independentes nem admitindo contratação isolada.

1.8. Informa o ETP que, embora estruturada em cinco itens para fins econômicos e de medição, a solução possui interdependência técnica e operacional. O dimensionamento define a arquitetura; equipamentos ativos, distribuição indoor e infraestrutura externa precisam operar de forma compatível; monitoramento, manutenção, chamados e auditorias devem refletir a mesma solução implantada.

1.9. A fragmentação entre prestadores distintos poderia dificultar a responsabilização por falhas de cobertura, indisponibilidade, incompatibilidade, configuração, infraestrutura ou manutenção. A adjudicação global permite responsável único pelos resultados e preserva a rastreabilidade das ocorrências e intervenções.

1.10. A competitividade deverá ser preservada mediante requisitos baseados em desempenho, aceitação de tecnologias equivalentes ou superiores e exigências de qualificação técnica proporcionais ao objeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda nº 40/2026 e no Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026, elaborados na fase preparatória, os quais identificaram a necessidade institucional, delimitaram os requisitos essenciais da solução e demonstraram a viabilidade técnica da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O DFD identificou a necessidade de assegurar condições adequadas, contínuas e tecnicamente satisfatórias para utilização dos serviços de telefonia móvel e transmissão de dados celulares nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, considerando a relevância desses recursos para as atividades legislativas, administrativas, institucionais e de atendimento ao público.

2.3. Foi constatado, ainda, que as características físicas e construtivas das edificações podem interferir na propagação dos sinais de radiofrequência, ocasionando áreas de sombra ou de baixa intensidade de sinal, instabilidade da cobertura, interrupções de chamadas e redução da qualidade dos serviços de voz e dados.

2.4. Diante dessa necessidade, definiu-se a adoção de solução integrada de cobertura celular indoor e outdoor, abrangendo levantamento técnico, Site Survey, Projeto Executivo, implantação, disponibilização dos equipamentos e infraestrutura em regime de locação, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade e concluiu que a locação de solução integrada com prestação de serviços continuados se mostra tecnicamente mais vantajosa e economicamente eficiente, por reduzir o investimento inicial, transferir à contratada a manutenção e o risco de obsolescência tecnológica e permitir o acompanhamento da disponibilidade e dos níveis de serviço.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento das necessidades institucionais identificadas, buscando proporcionar melhoria efetiva, contínua e mensurável da cobertura e da qualidade dos serviços de telefonia móvel e dados celulares nas dependências da Câmara Municipal de Macaé.

2.7. Assim, o ETP consolidou como benefícios a serem alcançados com a contratação:

- Melhoria mensurável da cobertura celular nas áreas abrangidas;
- Disponibilidade mensal da solução de, no mínimo, 99,5%, excluídas causas externas comprovadas;
- Cobertura mínima de 95% da área útil conforme metodologia técnica;
- Redução de áreas de sombra, falhas de chamadas e degradação de dados;
- Monitoramento e histórico de ocorrências para fiscalização;

- Manutenção preventiva e corretiva com prazos de SLA;
- Auditorias técnicas trimestrais e Heatmaps para comprovação dos resultados;
- Maior previsibilidade de custos e concentração da responsabilidade técnica e operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Em sede de Estudo Técnico Preliminar ficou definida a seguinte descrição da solução:

3.2. Para fins de formação dos preços, medição, fiscalização e pagamento, a contratação será estruturada em 5 (cinco) itens tecnicamente integrados, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação global:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Implantação da solução: levantamento técnico, Site Survey, diagnóstico, Projeto Executivo, ART/TRT, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, Heatmaps e operação assistida inicial.	Serviço	1
2	Locação mensal dos equipamentos ativos da solução de cobertura celular 4G LTE e 5G.	Mês	12
3	Locação mensal do sistema de distribuição indoor de radiofrequência.	Mês	12
4	Locação mensal da infraestrutura externa e auxiliar da solução.	Mês	12
5	Serviço mensal de operação, monitoramento, manutenção, suporte técnico, gestão de desempenho, pesquisas, relatórios, medições e auditoria técnica.	Mês	12

3.3. Os cinco itens constituem uma única solução integrada e não representam lotes independentes. A separação possui finalidade de transparência, formação de preços, medição e gestão contratual.

3.4. O cronograma deverá prever implantação e comissionamento em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da Ordem de Serviço, seguida de Recebimento Provisório e Operação Assistida de 30 (trinta) dias. A prestação continuada dos Itens 2 a 5 terá período inicial de 12 (doze) meses de efetiva disponibilização e operação, sem redução desse período pelo tempo consumido na implantação.

3.5. O Item 1 será medido uma única vez após a conclusão e aceite da implantação. Os Itens 2, 3, 4 e 5 serão medidos mensalmente durante o período de efetiva disponibilização e prestação.

3.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. A futura licitação deverá exigir comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços de implantação, instalação, operação, manutenção e/ou locação de solução de cobertura, amplificação, repetição ou distribuição de sinais de telefonia móvel em ambiente indoor e/ou outdoor.

3.6.2. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior em solução de cobertura de sinal de telefonia móvel, envolvendo infraestrutura de radiofrequência destinada à recepção, amplificação, repetição e/ou distribuição de sinal celular em edificações e/ou áreas externas.

3.6.3. Para fins de qualificação técnica, não serão estabelecidas parcelas de maior relevância técnica ou operacional e não será exigida comprovação de quantitativos mínimos ou percentuais mínimos de serviços anteriormente executados. Os quantitativos constantes do Anexo I deste Termo de Referência – Memória de Dimensionamento Preliminar e Quantitativos Referenciais da Solução destinam-se ao planejamento da contratação, formação das propostas, dimensionamento preliminar, execução e fiscalização contratual, não constituindo quantitativos mínimos para fins de habilitação.

3.6.4. Não serão considerados suficientes, isoladamente, atestados referentes exclusivamente a serviços de tecnologia da informação, rede de dados, cabeamento estruturado, internet, telefonia fixa, PABX, CFTV, instalações elétricas ou infraestrutura predial que não demonstrem a execução de serviços de cobertura, amplificação, repetição ou distribuição de sinais de telefonia móvel.

3.6.5. Não será exigida experiência anterior vinculada a determinada marca, fabricante, modelo de equipamento ou operadora específica de telefonia móvel.

3.6.6. A futura licitação deverá exigir a indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de telecomunicações e radiofrequência abrangidos pela contratação, observadas as atribuições profissionais legalmente conferidas pelo CREA, CFT ou CRT.

3.6.7. A futura CONTRATADA deverá providenciar, antes do início das respectivas atividades técnicas, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou outro instrumento de responsabilidade técnica previsto pelo conselho profissional competente, de acordo com o profissional responsável e com as atividades efetivamente executadas.

3.6.8. Os atestados apresentados poderão ser submetidos a diligência para verificação de sua autenticidade e da efetiva execução dos serviços declarados, podendo a Administração solicitar documentos destinados exclusivamente à confirmação das informações constantes dos atestados.

3.6.9. A ausência de quantitativos ou percentuais mínimos para habilitação não reduz as obrigações da futura CONTRATADA, que permanecerá responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, operação e manutenção de todos os equipamentos, componentes, materiais e recursos necessários ao atendimento integral dos requisitos de cobertura, qualidade, disponibilidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo I deste Termo de Referência – Memória de Dimensionamento Preliminar e Quantitativos Referenciais da Solução.

3.6.10. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser reproduzidas e consolidadas no capítulo relativo à documentação de habilitação do Edital, observados os limites e requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.11. Para fins de habilitação, somente serão exigidos os documentos de qualificação técnica expressamente previstos no Edital, em conformidade com os requisitos técnicos e respectivos fundamentos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

4.1. A solução deverá contemplar as tecnologias 4G LTE e 5G e considerar as redes e faixas de radiofrequência efetivamente disponíveis na região, observadas as normas, autorizações, homologações e demais requisitos aplicáveis da ANATEL.

4.2. Antes da implantação, a futura CONTRATADA deverá executar Site Survey Passivo e Ativo, medições de radiofrequência, identificação de áreas críticas, análise de interferências, avaliação das características construtivas, levantamento das rotas de cabeamento, Heatmap inicial, dimensionamento definitivo e Projeto Executivo com ART ou TRT, conforme aplicável.

4.3. A solução deverá alcançar cobertura mínima de 95% da área útil abrangida, observados os limiares e a metodologia técnica definidos no Termo de Referência. A simples detecção de sinal não será suficiente para caracterizar área adequadamente coberta.

4.3.1. Para fins de avaliação da cobertura mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da área útil abrangida, a CONTRATADA deverá realizar medições técnicas de radiofrequência, contemplando as tecnologias 4G LTE e 5G, conforme a disponibilidade efetiva das redes das operadoras móveis atendidas pela solução.

4.3.2. Para caracterização técnica dos pontos de cobertura, deverão ser considerados, como parâmetros mínimos de referência:
I – RSRP 4G LTE: igual ou superior a -100 dBm;
II – RSRP 5G: igual ou superior a -105 dBm;
III – SINR: igual ou superior a 0 dB;
IV – RSRQ: igual ou superior a -15 dB;
V – realização de teste funcional de conexão de dados móveis, observadas as condições efetivas da rede da operadora.

4.3.3. Os parâmetros estabelecidos deverão ser avaliados conjuntamente, não sendo suficiente a simples identificação ou detecção de sinal para caracterizar cobertura adequada.

4.3.4. A comprovação do percentual de cobertura será realizada mediante campanha de medições técnicas, utilizando, no mínimo, os 200 (duzentos) pontos referenciais previstos no Anexo I deste Termo

de Referência, distribuídos de forma representativa entre pavimentos, gabinetes, plenário, salas administrativas, corredores, recepções e demais ambientes abrangidos.

4.3.5. Para apuração do percentual de cobertura, a área útil será dividida em setores ou células de avaliação identificados nas plantas técnicas, vinculados aos respectivos pontos de medição. O percentual será obtido pela razão entre a soma das áreas dos setores que atendam aos parâmetros técnicos e a área útil total abrangida, multiplicada por 100 (cem), não sendo admitida a simples utilização da proporção de pontos aprovados quando estes representarem áreas de dimensões diferentes.

4.3.6. Os resultados deverão ser apresentados em relatório técnico contendo a identificação dos pontos avaliados, operadora, tecnologia, parâmetros medidos, testes funcionais, áreas atendidas, áreas não atendidas e mapas de cobertura (Heatmaps), observada a quantidade mínima de 6 (seis) mapas prevista no Anexo I deste Termo de Referência.

4.3.7. O plano de medições, incluindo a distribuição dos pontos, os setores de avaliação, os equipamentos de teste e as condições de execução, deverá ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização antes da realização dos testes de recebimento.

4.3.8. Eventuais limitações comprovadamente relacionadas à indisponibilidade de determinada tecnologia ou à ausência de sinal externo utilizável de uma operadora deverão ser identificadas no Site Survey e submetidas à avaliação técnica da fiscalização, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto dimensionamento, instalação e funcionamento dos componentes sob sua responsabilidade.

4.4. Deverá ser admitida arquitetura tecnológica equivalente ou superior à referência da Administração, desde que a licitante demonstre compatibilidade funcional e atendimento integral aos requisitos de cobertura, disponibilidade, qualidade e desempenho.

4.5. A prestação continuada deverá incluir monitoramento remoto 24x7 dos elementos tecnicamente monitoráveis, dashboard gerencial, sistema de chamados, manutenção preventiva e corretiva, suporte remoto e presencial, relatórios mensais, pesquisas de satisfação e auditorias técnicas completas, no mínimo trimestralmente.

4.5.1. Dos níveis de serviço e prazos de atendimento técnico (SLA): A CONTRATADA deverá manter serviço de suporte técnico e gestão de chamados durante todo o período de operação da solução, observados os níveis de criticidade e os prazos máximos de atendimento e solução estabelecidos a seguir.

4.5.2. Classificação e prazos máximos:

Nível	Classificação	Prazo de atendimento	Prazo de solução
N1	Crítico	2 horas corridas	8 horas corridas
N2	Alto	4 horas corridas	16 horas corridas
N3	Moderado	8 horas úteis	48 horas úteis

4.5.3. Serão classificados como:

I – N1 – Crítico: eventos que provoquem interrupção total da solução ou indisponibilidade generalizada da cobertura celular nas dependências abrangidas;

II – N2 – Alto: eventos que provoquem interrupção parcial relevante, comprometendo pavimentos, setores essenciais ou conjuntos de ambientes;

III – N3 – Moderado: falhas localizadas, degradações de desempenho sem interrupção generalizada e ocorrências técnicas que não comprometam significativamente a continuidade da solução.

4.5.4. O prazo de atendimento será contado a partir da abertura do chamado ou da identificação automática da ocorrência pelo sistema de monitoramento, prevalecendo o primeiro registro válido, até o início efetivo do atendimento técnico, devidamente registrado.

4.5.5. O prazo de solução será contado a partir do mesmo marco inicial previsto no subitem anterior até o restabelecimento do funcionamento da parcela afetada, comprovado por registros técnicos e testes funcionais. O simples reconhecimento do chamado não caracterizará solução.

4.5.6. O atendimento inicial poderá ocorrer remotamente, devendo a CONTRATADA providenciar intervenção presencial sempre que necessária à resolução da ocorrência, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

4.5.7. Os chamados classificados como N1 e N2 deverão ser atendidos em regime de horas corridas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Para os chamados N3, serão consideradas horas úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, excluídos os feriados aplicáveis à CONTRATANTE.

4.5.8. A suspensão excepcional da contagem dos prazos somente será admitida quando a continuidade do atendimento depender comprovadamente de providência externa à responsabilidade da CONTRATADA, como impedimento de acesso às instalações pela CONTRATANTE ou falha externa de operadora de telefonia, mediante registro da ocorrência, documentação comprobatória e validação pela fiscalização. Não serão admitidas suspensões decorrentes de falta de peças, equipamentos, pessoal técnico ou recursos sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.5.9. Todos os chamados deverão ser registrados em sistema eletrônico, contendo, no mínimo, número de protocolo, data e horário de abertura, classificação de criticidade, descrição da ocorrência, componentes e áreas afetadas, identificação do responsável pelo atendimento, histórico das providências, eventuais suspensões justificadas, data e horário da solução e situação final.

4.5.10. O cumprimento dos prazos de atendimento e solução deverá ser demonstrado em relatório mensal, contendo os chamados registrados no período, os tempos efetivamente apurados, os casos de descumprimento e as respectivas justificativas, para avaliação da fiscalização e aplicação dos critérios de medição e demais consequências contratuais cabíveis.

4.6. Estimativa das quantidades:

4.6.1. Para reduzir assimetrias de informação e permitir propostas comparáveis, deverá integrar este Termo de Referência, como seu Anexo I, a Memória de Dimensionamento Preliminar e Quantitativos Referenciais da Solução, elaborada a partir das plantas arquitetônicas, características conhecidas das edificações e premissas de cobertura. Os quantitativos constituem base técnica comum e não substituem o Site Survey nem o Projeto Executivo.

4.6.2.

Grupo	Quantitativo referencial
Equipamentos centrais de amplificação/distribuição	4 un.
Unidades remotas/módulos de distribuição	10 un.

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

Antenas internas	30 un.
Antenas externas	4 un.
Cabo coaxial de baixa perda	2.200 m
Fibra/cabeamento de interligação	1.800 m
Componentes passivos de RF	30 un.
Conectores e acessórios RF	120 un.
Fontes/módulos auxiliares	10 un.
Nobreaks/UPS	4 un.
Racks/gabinetes	2 un.
Estrutura externa/mastro	1 conjunto
Proteção elétrica/aterramento	1 conjunto
Infraestrutura auxiliar	1 conjunto
Pontos referenciais de medição	200 pontos
Heatmaps	mínimo 6

4.6.3. Caso o dimensionamento definitivo demonstre necessidade de quantitativos superiores para atendimento do escopo originalmente contratado, a futura CONTRATADA deverá promover o dimensionamento adequado, observadas as regras do Termo de Referência. Ampliações supervenientes de escopo determinadas pela Administração receberão tratamento contratual próprio.

4.6.4. As quantidades contratuais correspondem a 1 (uma) implantação e 12 (doze) meses para os itens de locação e serviço continuado. Os quantitativos físicos de equipamentos e componentes constantes do Anexo I deste Termo de Referência – Memória de Dimensionamento Preliminar e Quantitativos Referenciais da Solução possuem natureza referencial para formação das propostas e fiscalização, sendo o dimensionamento definitivo responsabilidade da futura CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo inicial de vigência contratual será de até 15 (quinze) meses, contado da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à implantação, ao comissionamento e à Operação Assistida do Item 1, bem como 12 (doze) meses de efetiva disponibilização e prestação continuada dos Itens 2, 3, 4 e 5, observadas as hipóteses de prorrogação e demais alterações de prazo admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A implantação e o comissionamento da solução deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser finalizados em prazo inferior.

5.1.2. Concluídas a implantação e o comissionamento e formalizado o Recebimento Provisório, terá início o período de Operação Assistida de 30 (trinta) dias, integrante do Item 1.

5.1.3. Encerrado satisfatoriamente o período de Operação Assistida e realizado o aceite do Item 1, terá início o período de 12 (doze) meses de efetiva disponibilização e prestação continuada dos Itens 2, 3, 4 e 5.

5.1.4. O período destinado à implantação, ao comissionamento e à Operação Assistida não reduzirá o prazo de 12 (doze) meses previsto para a prestação continuada dos Itens 2, 3, 4 e 5.

5.1.5. Caso a execução e o aceite do Item 1 sejam concluídos em prazo inferior ao limite máximo previsto, o início da prestação continuada dos Itens 2, 3, 4 e 5 será antecipado na mesma proporção, sem necessidade de aguardar o transcurso integral do prazo de 90 (noventa) dias.

5.1.6. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente quanto aos Itens 2, 3, 4 e 5, observados os limites e requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a conveniência e a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

5.1.7. A eventual prorrogação contratual não implicará nova execução ou novo pagamento do Item 1 – Implantação da Solução, ressalvada a hipótese de alteração superveniente do escopo que demande serviços adicionais, os quais deverão ser previamente justificados e formalizados na forma da legislação aplicável.

5.1.8. Para fins de prorrogação, deverá ser demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação, inclusive quanto aos preços e às condições técnicas e operacionais, podendo a Administração negociar com a CONTRATADA condições mais vantajosas.

5.1.8.1. Nas prorrogações, a análise de vantajosidade deverá considerar a amortização dos bens já instalados.

5.2. A execução do objeto compreenderá etapa inicial de implantação, comissionamento e Operação Assistida da solução, correspondente ao Item 1, seguida da prestação de serviços contínuos relativa aos Itens 2, 3, 4 e 5, abrangendo a locação dos equipamentos e da infraestrutura, bem como os serviços de operação, monitoramento, manutenção, suporte técnico e gestão de desempenho.

5.2.1. Extinto ou não prorrogado o contrato, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência, o relatório final de situação da rede de amplificação de sinal, acompanhado de toda a documentação técnica atualizada (As-Built, termos de garantia remanescentes e especificações de configuração).

5.2.2. Os equipamentos ativos de propriedade da Contratada deverão ser desmobilizados por sua conta e risco no encerramento contratual.

5.2.3. Caso haja a desmobilização de equipamentos ou retirada de infraestrutura que cause danos ou alterações físicas nas instalações prediais (paredes, tetos, pisos e fachadas), a Contratada obriga-se a promover a recomposição integral e imediata do imóvel ao estado original de conservação.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observadas as condições, os prazos e as modalidades estabelecidos no Edital e nos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Das condições gerais.

5.4.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Fiscalização

5.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

5.5.2. A fiscalização observará a segregação de funções e o desempenho coordenado das atribuições de gestão do contrato, fiscalização técnica e fiscalização administrativa, conforme disciplinado neste Termo de Referência e nos atos de designação.

5.5.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à correção de falhas, inconsistências, indisponibilidades e demais desconformidades verificadas.

5.6. Do recebimento do objeto

5.6.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato.

5.6.2. O recebimento do objeto observará, no que couber, as etapas de implantação inicial, ativação, disponibilização da solução e verificação de conformidade dos serviços executados.

5.6.3. O objeto será recebido:

5.6.3.1. O Item 1 – Implantação da Solução será recebido provisoriamente após a conclusão da instalação, configuração, integração, testes e comissionamento, mediante comunicação formal da CONTRATADA e verificação inicial pela fiscalização.

5.6.3.2. Não será concedido o recebimento provisório enquanto houver parcelas integrantes da etapa de implantação ainda não executadas ou pendências que impeçam a entrada da solução em Operação Assistida.

5.6.3.3. Após o Recebimento Provisório, terá início o período de Operação Assistida de 30 (trinta) dias, durante o qual serão avaliados o funcionamento integrado da solução, a estabilidade operacional e o atendimento aos requisitos técnicos de cobertura, disponibilidade, qualidade e desempenho.

5.6.3.4. Encerrado satisfatoriamente o período de Operação Assistida, o recebimento definitivo do Item 1 será formalizado em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação do atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, no Projeto Executivo aprovado e no Anexo I deste Termo de Referência – Memória de Dimensionamento Preliminar e Quantitativos Referenciais da Solução.

5.6.3.5. Havendo pendências passíveis de correção, a fiscalização fixará prazo adequado para saneamento, observado o limite de até 20 (vinte) dias, salvo justificativa técnica. O não cumprimento do prazo fixado para saneamento caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às medidas e penalidades cabíveis.

5.6.3.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6.3.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

5.6.3.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, funcionamento da solução, segurança das instalações, equipamentos e componentes, nem pelas demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

5.6.3.12. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no Projeto Executivo, não podendo ser promovidas alterações que afetem o desempenho ou o escopo contratado sem prévia anuência da fiscalização.

5.6.3.13. A fiscalização poderá rejeitar serviços, equipamentos, componentes ou soluções que estejam em desacordo com este Termo de Referência, com o Anexo I deste Termo de Referência – Memória de Dimensionamento Preliminar e Quantitativos Referenciais da Solução, com o Projeto Executivo

aprovado ou com as demais condições contratuais, cabendo à CONTRATADA promover, sem ônus adicional, as correções necessárias..

5.6.3.14. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução, desempenho, disponibilidade, segurança e funcionamento integrado da solução, permanecendo sob sua responsabilidade o integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

5.7. Obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, requisitos técnicos, níveis de serviço, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato, no Projeto Executivo aprovado e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

c) Não transferir ou subcontratar integralmente o objeto, admitida a subcontratação parcial, limitada a 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições, restrições e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de segurança e medicina do trabalho e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, salvo nas hipóteses legalmente previstas;

e) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato;

f) Executar o objeto por meio de profissionais devidamente qualificados e habilitados, quando exigível, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados, devendo promover a substituição de profissional cuja atuação comprometa a adequada execução contratual, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas;

h) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem que a atuação da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA;

i) Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Macaé em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

j) Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Macaé à órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

k) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo ocorram, as alterações societárias, cadastrais, de endereço, telefone, correio eletrônico, representação legal ou composição da equipe técnica que possam repercutir na execução do contrato ou nas condições de habilitação;

l) Manter atualizados, durante toda a execução contratual, seus dados cadastrais e os contatos de seus representantes e prepostos perante a CONTRATANTE.

m) Manter absoluto sigilo sobre dados, informações, documentos, configurações, credenciais, características da infraestrutura e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, as normas de segurança da informação aplicáveis e as demais obrigações legais e contratuais pertinentes;

n) Obedecer às determinações legais e regulamentares emanadas das autoridades competentes, responsabilizando-se pelas providências necessárias ao seu cumprimento e pelas consequências decorrentes de sua inobservância;

o) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos exigidos para a regular liquidação e pagamento da despesa, nos termos deste Termo de Referência, do contrato, da Resolução CMM nº 2019/2023 e das demais normas aplicáveis;

p) Responsabilizar-se integralmente pelas não conformidades, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, bem como pelos danos que, por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

q) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, conforme a natureza da ocorrência e às suas expensas, os serviços, equipamentos, componentes, configurações ou demais elementos da solução que apresentem vícios, defeitos, não conformidades ou estejam em desacordo com as condições contratadas, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

r) Obter e manter vigentes, durante a execução contratual, todas as licenças, autorizações, registros, homologações e demais atos exigidos pelos órgãos e entidades competentes para a regular execução das parcelas do objeto sob sua responsabilidade, inclusive perante a ANATEL, quando aplicável;

s) Permanecer integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, inclusive pelas parcelas executadas por fabricantes, fornecedores, técnicos, parceiros ou subcontratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidade contratual a terceiros.

t) Designar e manter preposto formalmente indicado para representá-la durante a execução contratual e atuar como interlocutor perante a CONTRATANTE;

u) Cumprir os prazos de implantação, comissionamento, Operação Assistida, manutenção, suporte técnico e atendimento previstos neste Termo de Referência, observando os níveis de serviço e os indicadores estabelecidos;

v) Elaborar, apresentar e manter atualizada toda a documentação técnica exigida para a solução, inclusive Projeto Executivo, ART/TRT, relatórios técnicos, registros de testes, medições, Heatmaps e demais documentos previstos neste Termo de Referência;

x) Manter a solução em condições adequadas de funcionamento, promovendo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as intervenções necessárias ao cumprimento dos requisitos de cobertura, disponibilidade, qualidade e desempenho contratados;

z) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, continuidade, disponibilidade ou desempenho da solução, informando as providências adotadas para sua regularização.

5.8. Obrigações da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, sem que a atuação da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas;

b) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução contratual, fixando, quando cabível, prazo para sua correção;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a regular execução, medição, recebimento e liquidação da respectiva parcela do objeto, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato, na Resolução CMM nº 2019/2023 e nas demais normas aplicáveis;

d) Disponibilizar à CONTRATADA as plantas, informações técnicas existentes e os acessos necessários às áreas técnicas, prumadas, cobertura e demais locais de instalação, observadas as regras internas de segurança;

e) Comunicar à CONTRATADA ocorrências ou falhas percebidas durante a operação da solução;

f) Disponibilizar condições de acesso aos pontos de energia e infraestrutura existente cuja utilização tenha sido autorizada no Projeto Executivo.

g) Fornecer à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, dentro dos limites de sua disponibilidade e competência;

h) Manifestar-se sobre os documentos, projetos, relatórios e demais elementos técnicos submetidos à sua aprovação nos prazos necessários ao regular andamento da execução;

i) Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, o contrato e a proposta apresentada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores:

- Chayen Fernandes Lima – Matrícula n° 3839-3 - Gestor
- Juliano Farias Pereiras Gáspio – Matrícula n° 4095-9 – Fiscal Técnico
- Fernando Tadeu Pinheiro Vieira – Matrícula n° 6361-4 – Fiscal Administrativo

6.2. Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbe as seguintes funções:

a) Verificar se a execução do objeto está sendo realizada em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, o contrato, o Projeto Executivo aprovado e as demais condições estabelecidas para a contratação;

b) Adotar, no âmbito de suas respectivas atribuições, as providências necessárias à preservação dos interesses da Administração, promovendo os registros, atestes, comunicações e demais atos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;

c) Emitir, com periodicidade compatível com o objeto fiscalizado, os relatórios relativos à execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias à Administração, inclusive quanto a alterações, prorrogação ou extinção contratual e, quando cabível, à necessidade de instauração de novo procedimento de contratação.

6.3. Fiscalização Técnica:

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à eventual prorrogação, quando legalmente admitida, ou à realização de nova contratação, conforme o caso.

6.4. Fiscalização Administrativa:

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a solicitação para

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato:

6.5.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, encaminhando à Diretoria de Licitações e Contratos, quando cabível, as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das providências pertinentes.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.4. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização do processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para apuração das infrações e eventual aplicação das sanções administrativas, a ser conduzido pela Comissão Processante competente, observados o contraditório, a ampla defesa, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 032/2026 e as demais normas aplicáveis.

6.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.6. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável, permanecendo obrigada a reparar os prejuízos que lhe sejam comprovadamente imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da medição

7.1.1. O Item 1 será medido uma única vez, após a conclusão da implantação e o respectivo aceite, observadas as condições de recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Os Itens 2, 3, 4 e 5 serão medidos mensalmente durante os 12 (doze) meses de efetiva disponibilização e prestação da solução.

7.1.3. A medição mensal deverá considerar a efetiva disponibilização dos equipamentos e da infraestrutura, a prestação dos serviços de operação e manutenção, a disponibilidade da solução, o cumprimento dos níveis de serviço, a apresentação dos relatórios exigidos e os demais indicadores aplicáveis.

7.1.4. O relatório mensal da CONTRATADA deverá conter, no mínimo, registros de disponibilidade, chamados abertos e encerrados, intervenções realizadas, manutenção preventiva e corretiva, ocorrências relevantes e desempenho dos indicadores definidos para a contratação.

7.1.5. O descumprimento dos níveis de serviço, requisitos de disponibilidade, desempenho ou demais indicadores estabelecidos para a contratação poderá repercutir na medição da parcela correspondente, desde que seja possível identificar e quantificar objetivamente a parcela do objeto não executada ou executada em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando presentes seus pressupostos.

7.1.6. Da disponibilidade mensal da solução:

7.1.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) dos componentes e serviços integrantes da solução contratada, durante o período de efetiva prestação continuada.

7.1.6.2. A disponibilidade mensal será apurada pela seguinte fórmula:

$D = [(T - I) / T] \times 100$

Onde:

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

D = percentual de disponibilidade mensal;

T = tempo total de referência do período mensal, em minutos, descontados os períodos de exclusão devidamente comprovados e aprovados pela fiscalização;

I = tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA, em minutos, dentro do período de referência.

7.1.6.3. Serão consideradas indisponibilidades imputáveis à CONTRATADA as interrupções ou falhas decorrentes dos equipamentos, módulos, antenas, cabeamentos, fontes, sistemas e demais componentes sob sua responsabilidade, inclusive aquelas decorrentes de instalação inadequada, configuração incorreta, manutenção insuficiente ou defeito dos recursos disponibilizados.

7.1.6.4. Poderão ser excluídos do tempo de referência, mediante comprovação técnica e validação da fiscalização:

I – interrupções comprovadamente originadas nas redes externas das operadoras de telefonia móvel, desde que não decorrentes de falha da solução contratada;

II – interrupções de fornecimento de energia elétrica nas instalações da CONTRATANTE, quando não relacionadas a equipamentos ou obrigações de responsabilidade da CONTRATADA;

III – eventos de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impossibilitem o funcionamento da solução e não sejam imputáveis à CONTRATADA;

IV – janelas de manutenção previamente autorizadas pela fiscalização, desde que respeitadas as condições e os limites estabelecidos para sua execução.

7.1.6.5. A exclusão de períodos de indisponibilidade dependerá de relatório técnico contendo, no mínimo, data e horário de início e término, duração, componentes e áreas afetadas, identificação da causa, evidências técnicas e demonstração de que a ocorrência não é imputável à CONTRATADA. A mera alegação de causa externa não será suficiente para justificar a exclusão.

7.1.6.6. A apuração deverá considerar os registros do sistema de monitoramento, alarmes, históricos de eventos, chamados técnicos e demais evidências disponíveis. Períodos de falhas simultâneas ou sobrepostas não poderão ser contabilizados em duplicidade para a mesma parcela da solução.

7.1.6.7. Quando a disponibilidade mensal apurada for inferior a 99,5%, o descumprimento será registrado no relatório de fiscalização e ensejará abatimento proporcional na medição da parcela afetada, calculado sobre o tempo de indisponibilidade imputável que exceder o limite de 0,5% do período de referência, observada a seguinte fórmula:

$A = V \times (E / T)$

Onde:

A = valor do abatimento;

V = valor mensal contratual dos itens 2, 3 e 4;

E = tempo de indisponibilidade imputável excedente ao limite de 0,5% do período de referência, em minutos;

T = tempo total de referência do período mensal, em minutos.

7.1.6.8. O abatimento decorrente da medição não se confunde com sanção administrativa, cuja eventual aplicação observará os procedimentos e requisitos previstos no contrato e na legislação aplicável. Não será admitida duplicidade de abatimentos pelo mesmo período e pela mesma parcela inadimplida.

7.1.6.9. Os resultados da apuração da disponibilidade, as exclusões autorizadas, as falhas identificadas e os eventuais abatimentos deverão integrar o relatório mensal apresentado à fiscalização.

7.2. Da emissão da Nota Fiscal:

7.2.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitida após a correspondente medição e de acordo com as informações validadas pela fiscalização contratual e comunicadas à CONTRATADA pelo setor competente.

7.2.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários à sua regular instrução, inclusive, quando aplicáveis:

a) data de emissão;

b) identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

c) número e dados do contrato;

d) período ou parcela correspondente à execução do objeto;

e) descrição do objeto faturado;

f) valor devido; e

g) indicação das retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento de cobrança equivalente, ou qualquer outra circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até a adoção das medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.4. Para fins de liquidação e pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, preferencialmente mediante consulta ao SICAF e, quando necessário, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou da apresentação da documentação pertinente, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CMM nº 2019/2023 e das demais normas aplicáveis.

7.3. Do pagamento:

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macaé, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após a correspondente execução, medição e recebimento da parcela do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente instruído e atestado pela fiscalização, observados este Termo de Referência, o contrato, a Resolução CMM nº 2019/2023 e as demais normas aplicáveis.

7.3.1.1. Havendo controvérsia sobre parte da execução ou do valor devido, a parcela incontroversa, desde que regularmente executada, medida e liquidada, deverá prosseguir para pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

7.3.2. Na hipótese de atraso no pagamento exclusivamente imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

7.3.3. Não haverá atualização monetária pelo período de atraso que decorrer de fato imputável à CONTRATADA, inclusive em razão de erro ou irregularidade na documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

8. CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, considerando que os itens que compõem o objeto constituem uma única solução integrada e serão adjudicados globalmente.

8.2. Será considerada vencedora a licitante que, atendidas as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, apresentar o menor valor global para a execução integral da solução.

8.3. A proposta deverá contemplar todos os itens, equipamentos, componentes, materiais, softwares, licenças, infraestrutura, serviços especializados, mão de obra, monitoramento, manutenção, suporte técnico, medições, auditorias e demais recursos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida proposta parcial ou contratação isolada dos componentes da solução.

8.4. A licitante deverá apresentar proposta em conformidade com as especificações, requisitos técnicos, condições de execução, níveis de cobertura, disponibilidade, desempenho e qualidade previstos neste Termo de Referência.

8.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital, observadas, quanto à qualificação técnica, as exigências e os fundamentos estabelecidos no item 3.6 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa realizada pela Coordenadoria de Preços e Cotações, conforme mapa comparativo de preços constante dos autos, que fundamentou os valores estimados apresentados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Implantação da solução: levantamento técnico, Site Survey, diagnóstico, Projeto Executivo, ART/TRT, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, Heatmaps e operação assistida inicial.	Serviço	1	R$ 74.880,00	R$ 74.880,00
2	Locação mensal dos equipamentos ativos da solução de cobertura celular 4G LTE e 5G.	Mês	12	R$ 28.900,00	R$ 346.800,00
3	Locação mensal do sistema de distribuição indoor de radiofrequência.	Mês	12	R$ 10.120,00	R$ 121.440,00
4	Locação mensal da infraestrutura externa e auxiliar da solução.	Mês	12	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
5	Serviço mensal de operação, monitoramento, manutenção, suporte técnico, gestão de desempenho, pesquisas, relatórios, medições e auditoria técnica.	Mês	12	R$ 10.120,00	R$ 121.440,00

9.2. Valor total da contratação

9.2.1. Conforme tabela acima, a contratação tem o valor total estimado em R$ 760.560,00 (Setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais).

9.3. Da memória de Cálculo

9.3.1. A memória de cálculo e o dimensionamento preliminar dos quantitativos físicos da solução decorrem das plantas arquitetônicas disponíveis, das características conhecidas das edificações e das premissas técnicas de cobertura estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Anexo I deste Termo de Referência – Memória de Dimensionamento Preliminar e Quantitativos Referenciais da Solução.

9.3.2. Os quantitativos físicos possuem natureza referencial, cabendo à CONTRATADA realizar o dimensionamento definitivo da solução a partir do Site Survey, das medições técnicas e do Projeto Executivo, sem prejuízo da obrigação de atendimento integral aos resultados contratados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte reserva orçamentária:

Fonte: 500.

Identificação da Despesa: 26.

Programa de Trabalho: 01.031.0055.2.202.000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

11. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO PRELIMINAR E QUANTITATIVOS REFERENCIAIS DDA SOLUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO PRELIMINAR E QUANTITATIVOS REFERENCIAIS DA SOLUÇÃO

1. FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece a Memória de Dimensionamento Preliminar e os Quantitativos Referenciais da solução integrada de cobertura celular indoor e outdoor destinada à Câmara Municipal de Macaé.

1.2. Os quantitativos aqui apresentados destinam-se a estabelecer base técnica comum para:

I – planejamento da contratação;
II – elaboração da pesquisa de preços;
III – formação das propostas comerciais;
IV – comparação objetiva entre as propostas apresentadas;
V – avaliação preliminar da dimensão e complexidade da solução;
VI – redução de assimetrias de informação entre as licitantes.

1.3. O dimensionamento preliminar foi estruturado considerando as informações disponíveis na fase de planejamento, as plantas arquitetônicas disponibilizadas, a distribuição conhecida dos ambientes, as características construtivas das edificações e as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Foram consideradas, especialmente, características construtivas capazes de influenciar a propagação dos sinais de radiofrequência, incluindo estruturas e elementos metálicos, paredes e divisórias, esquadrias metálicas, fachadas com significativa presença de vidro, vidros espelhados ou de controle solar, lajes, corredores, gabinetes, plenário, auditórios e demais ambientes compartimentados.

1.5. Os quantitativos deste Anexo possuem natureza referencial, não constituindo Projeto Executivo definitivo nem especificação de arquitetura tecnológica obrigatória.

2. PREMISSAS DO DIMENSIONAMENTO PRELIMINAR

2.1. Para elaboração desta memória foram consideradas as seguintes premissas gerais:

I – atendimento das áreas internas e externas abrangidas pela contratação;
II – suporte às tecnologias 4G LTE e 5G, conforme redes, tecnologias e bandas efetivamente disponíveis no local;
III – possibilidade de utilização de sistema DAS ativo, passivo, híbrido, digital, repetidores ou tecnologia tecnicamente equivalente ou superior;
IV – necessidade de atendimento dos requisitos mínimos de cobertura e desempenho estabelecidos no Termo de Referência;
V – existência de ambientes com elevada atenuação de radiofrequência em razão das características construtivas da edificação;
VI – necessidade de distribuição de sinal entre diferentes ambientes, gabinetes, corredores e demais áreas abrangidas;
VII – necessidade de infraestrutura física adequada para instalação, alimentação, interligação e proteção dos equipamentos;
VIII – necessidade de monitoramento dos elementos tecnicamente monitoráveis;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

IX – possibilidade de necessidade de adequações após a realização do Site Survey e das medições técnicas pela CONTRATADA.

2.2. As referências constantes deste Anexo não obrigam a utilização de marca, fabricante, modelo ou arquitetura tecnológica específica.

1. QUANTITATIVOS REFERENCIAIS DA SOLUÇÃO

Item	Componente / Elemento Referencial	Unidade	Quantitativo Referencial	Finalidade / Premissa
01	Conjunto central de amplificação, repetição ou distribuição de radiofrequência multibanda	un.	4	Referência para composição da arquitetura principal da solução, admitida tecnologia equivalente ou superior
02	Unidades remotas, módulos de distribuição, expansão ou equipamentos equivalentes	un.	10	Distribuição e expansão da cobertura entre setores, ambientes ou zonas de atendimento
03	Antenas internas omnidirecionais e/ou direcionais	un.	30	Distribuição de cobertura nas áreas internas
04	Antenas externas doadoras/direcionais ou solução equivalente	un.	4	Captação dos sinais provenientes das redes móveis externas
05	Cabo coaxial de baixa perda destinado à distribuição de RF	m	2.200	Referência para arquitetura passiva, híbrida ou interligações RF
06	Fibra óptica, cabeamento estruturado ou meio físico equivalente	m	1.800	Interligação de unidades, módulos ou equipamentos conforme arquitetura adotada
07	Divisores, acopladores, combinadores, taps e demais componentes passivos	un.	30	Distribuição, divisão, combinação ou adequação dos sinais
08	Conectores, terminadores, adaptadores e acessórios de radiofrequência	un.	120	Conexões e terminações da infraestrutura RF
09	Fontes de alimentação, módulos de energia ou dispositivos auxiliares	un.	10	Alimentação dos equipamentos ativos da solução
10	UPS/Nobreak destinado aos equipamentos críticos	un.	4	Continuidade e proteção da alimentação dos equipamentos críticos
11	Rack, quadro ou gabinete técnico para equipamentos	un.	2	Acomodação, organização e proteção dos componentes da solução
12	Mastro, suporte elevado ou estrutura equivalente para antenas externas	conjunto	1	Instalação das antenas externas, quando tecnicamente necessária
13	Sistema de aterramento, equipotencialização, DPS e proteção contra surtos	conjunto	1	Proteção elétrica da solução
14	Eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, suportes, elementos de fixação e infraestrutura auxiliar	conjunto	1	Instalação, proteção e organização da infraestrutura
15	Plataforma de monitoramento remoto	solução	1	Monitoramento dos elementos tecnicamente monitoráveis da solução

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Item	Componente / Elemento Referencial	Unidade	Quantitativo Referencial	Finalidade / Premissa
16	Dashboard gerencial de acompanhamento técnico e contratual	solução	1	Acompanhamento pela fiscalização e gestão dos indicadores
17	Sistema informatizado de gestão de chamados e SLA	solução	1	Registro, acompanhamento e controle dos chamados técnicos
18	Sistema eletrônico de pesquisa de satisfação	solução	1	Realização, consolidação e acompanhamento das pesquisas previstas no TR
19	Pontos referenciais de medição de radiofrequência	ponto	200	Validação representativa de cobertura e desempenho
20	Heatmaps técnicos de cobertura	mapa	mínimo 6	Representação da condição inicial, projetada e pós-implantação das áreas relevantes

4. QUADRO RESUMIDO DOS PRINCIPAIS QUANTITATIVOS FÍSICOS

Grupo	**Quantitativo Referencial**
Equipamentos centrais de amplificação/distribuição	4 un.
Unidades remotas/módulos de distribuição	10 un.
Antenas internas	30 un.
Antenas externas	4 un.
Cabo coaxial de baixa perda	2.200 m
Fibra/cabeamento de interligação	1.800 m
Componentes passivos de RF	30 un.
Conectores e acessórios RF	120 un.
Fontes/módulos auxiliares	10 un.
Nobreaks/UPS	4 un.
Racks/gabinetes	2 un.
Estrutura externa/mastro	1 conjunto
Proteção elétrica/aterramento	1 conjunto
Infraestrutura auxiliar	1 conjunto
Pontos referenciais de medição	200 pontos
Heatmaps	mínimo 6

5. CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para fins de elaboração das propostas comerciais, as licitantes deverão considerar os quantitativos referenciais constantes deste Anexo como base técnica comum de dimensionamento preliminar.

5.2. Os quantitativos referenciais destinam-se a permitir que todas as licitantes disponham de parâmetro mínimo suficiente para estimar equipamentos, infraestrutura, materiais, mão de obra, instalação e demais custos associados à solução.

5.3. Os quantitativos referenciais não representam limites máximos da solução nem quantitativos obrigatórios de instalação.

5.4. Não será exigida correspondência unitária entre os componentes referenciais constantes deste Anexo e aqueles efetivamente empregados pela CONTRATADA.

5.5. Será admitida a utilização de arquitetura tecnológica distinta, incluindo DAS ativo, DAS passivo, DAS híbrido, arquitetura digital, sistemas distribuídos, repetidores ou outra solução tecnicamente equivalente ou superior, desde que atendidos integralmente os requisitos previstos no Termo de Referência.

6. DO DIMENSIONAMENTO DEFINITIVO

6.1. O dimensionamento definitivo da solução será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado após:

I – Site Survey Passivo;
II – Site Survey Ativo;
III – medições de radiofrequência;
IV – análise das tecnologias e bandas efetivamente disponíveis;
V – levantamento da infraestrutura existente;
VI – avaliação das características construtivas;
VII – análise das rotas de cabeamento;
VIII – elaboração dos cálculos e estudos técnicos;
IX – elaboração do Projeto Executivo.

6.2. O Projeto Executivo deverá apresentar os quantitativos definitivos dos equipamentos, componentes, materiais e infraestrutura necessários ao atendimento dos resultados contratados.

6.3. Caso os levantamentos técnicos demonstrem a necessidade de utilização de quantitativos superiores aos referenciais, a CONTRATADA deverá promover o dimensionamento adequado da solução, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. A necessidade de quantitativos superiores aos referenciais, quando decorrente do dimensionamento necessário ao atendimento do escopo originalmente contratado e de condições razoavelmente identificáveis na fase de proposta ou nos levantamentos de responsabilidade da CONTRATADA, não constituirá, isoladamente, fundamento para cobrança adicional.

6.5. A regra prevista no subitem anterior não se aplica a ampliações posteriores de escopo determinadas pela CONTRATANTE, incluindo novas edificações, anexos, pavimentos ou áreas não abrangidas originalmente pela contratação.

7. DA EQUIVALÊNCIA TECNOLÓGICA

7.1. Será admitida arquitetura distinta daquela utilizada como referência neste Anexo, desde que a solução proposta seja tecnicamente equivalente ou superior.

7.2. Na adoção de arquitetura distinta, a licitante ou CONTRATADA deverá demonstrar, conforme a etapa da contratação:

I – capacidade de atendimento das áreas abrangidas;
II – compatibilidade com as tecnologias exigidas;
III – atendimento dos parâmetros de cobertura;

IV – capacidade e desempenho dos equipamentos;
V – compatibilidade entre os componentes;
VI – adequação da infraestrutura proposta;
VII – possibilidade de monitoramento conforme exigido;
VIII – atendimento dos requisitos de disponibilidade e SLA;
IX – conformidade regulatória e homologação dos equipamentos quando aplicável.

7.3. A equivalência tecnológica não poderá resultar em redução dos requisitos mínimos de cobertura, qualidade, disponibilidade, segurança ou desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

8. DA COBERTURA E VALIDAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO

8.1. O dimensionamento definitivo deverá permitir o atendimento da cobertura mínima prevista no Termo de Referência, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da área útil abrangida pela contratação, observados os respectivos parâmetros técnicos e metodologia de medição.

8.2. A distribuição definitiva das antenas e demais equipamentos deverá ser estabelecida no Projeto Executivo após os levantamentos técnicos.

8.3. A quantidade de antenas internas constante deste Anexo constitui referência preliminar e deverá ser ajustada conforme as condições reais de propagação identificadas durante o Site Survey.

8.4. A presença de estruturas metálicas, elementos construtivos metálicos, fachadas envidraçadas, vidros espelhados ou de controle solar e ambientes compartimentados deverá ser considerada no cálculo e na distribuição definitiva dos pontos de cobertura.

8.5. Após a implantação, a adequação do dimensionamento deverá ser comprovada por meio de medições técnicas, testes funcionais e Heatmaps pós-implantação.

9. DOS PONTOS REFERENCIAIS DE MEDIÇÃO

9.1. Para fins de planejamento das campanhas técnicas, estabelece-se quantitativo referencial mínimo de 200 (duzentos) pontos de medição, distribuídos de forma representativa nas áreas abrangidas.

9.2. Os pontos deverão contemplar, conforme aplicável:
I – gabinetes;
II – plenário;
III – auditórios;
IV – salas administrativas;
V – recepções;
VI – corredores;
VII – áreas de circulação;
VIII – áreas de atendimento;
IX – demais ambientes relevantes.

9.3. A distribuição dos pontos deverá evitar concentração excessiva em áreas abertas, corredores ou locais naturalmente favorecidos pela propagação do sinal.

9.4. O quantitativo e a localização definitiva dos pontos poderão ser ajustados no Projeto Executivo, desde que mantida amostragem tecnicamente representativa.

10. DOS HEATMAPS

10.1. Para fins de planejamento da contratação, deverão ser considerados, no mínimo, 6 (seis) Heatmaps, em quantidade suficiente para representar as principais áreas, pavimentos, blocos ou setores abrangidos.

10.2. Os Heatmaps deverão contemplar, conforme aplicável:
I – situação encontrada antes da implantação;
II – cobertura projetada;
III – situação pós-implantação;
IV – atualizações realizadas após alterações relevantes;
V – campanhas periódicas previstas no Termo de Referência.

10.3. A quantidade definitiva poderá ser superior quando necessária à adequada representação da solução.

11. DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

11.1. A existência de infraestrutura atualmente instalada nas dependências da Câmara Municipal de Macaé não implica obrigação de seu aproveitamento pela futura CONTRATADA.

11.2. Elementos de infraestrutura existentes somente poderão ser aproveitados quando:
I – forem tecnicamente compatíveis com a nova solução;
II – apresentarem condições adequadas de segurança e conservação;
III – atenderem às normas técnicas aplicáveis;
IV – sua utilização não comprometer a garantia, desempenho ou responsabilidade da nova solução;
V – o aproveitamento for previsto e tecnicamente justificado no Projeto Executivo.

11.3. Equipamentos pertencentes à empresa responsável pela contratação anterior não serão considerados como parte dos quantitativos disponíveis para a nova contratação, salvo quando houver transferência legítima de propriedade ou outra condição formalmente comprovada.

11.4. A proposta deverá considerar que a futura CONTRATADA poderá necessitar disponibilizar integralmente os equipamentos e componentes necessários ao funcionamento da solução.

12. DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS EQUIPAMENTOS

12.1. Os equipamentos e componentes disponibilizados no âmbito do regime de locação permanecerão sob propriedade e responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência contratual.

12.2. Caberá à CONTRATADA realizar manutenção, reparo, substituição e reposição dos equipamentos e componentes necessários à continuidade da solução, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.3. Os equipamentos sujeitos à homologação da ANATEL deverão possuir homologação válida e atender à regulamentação aplicável.

13. DA VINCULAÇÃO AOS CINCO ITENS DA SOLUÇÃO

13.1. Os componentes, equipamentos, materiais e quantitativos constantes desta Memória de Dimensionamento Preliminar não constituem itens autônomos de licitação, adjudicação, faturamento ou pagamento, destinando-se à definição de parâmetros técnicos referenciais para dimensionamento, formação das propostas, comparação dos preços e fiscalização da solução.

13.2. Os quantitativos constantes deste Anexo integram tecnicamente os 5 (cinco) itens estabelecidos no Termo de Referência, observada a natureza de cada componente e sua vinculação funcional à solução

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

integrada.

13.3. Os equipamentos ativos destinados à amplificação, repetição, processamento e distribuição dos sinais de radiofrequência, incluindo repetidores, amplificadores, unidades centrais, unidades remotas, módulos de radiofrequência, controladores, fontes diretamente associadas e demais equipamentos ativos, estarão compreendidos no Item 2 – Locação mensal dos equipamentos ativos da solução de cobertura celular 4G LTE e 5G.

13.4. As antenas internas, cabos coaxiais de baixa perda, fibras ópticas ou meios físicos equivalentes, divisores, acopladores, combinadores, taps, conectores, terminadores, adaptadores, suportes, elementos de fixação e demais componentes destinados à distribuição interna dos sinais estarão compreendidos no Item 3 – Locação mensal do sistema de distribuição indoor de radiofrequência.

13.5. As antenas externas doadoras, mastros, torre ou estrutura equivalente, racks, quadros, gabinetes, sistemas auxiliares de alimentação, UPS/Nobreak, aterramento, equipotencialização, dispositivos de proteção contra surtos, suportes e demais componentes externos ou auxiliares estarão compreendidos no Item 4 – Locação mensal da infraestrutura externa e auxiliar da solução.

13.6. Os serviços continuados de operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, gestão de desempenho, dashboard, gestão de chamados, acompanhamento dos níveis de serviço – SLA e indicadores – KPIs, pesquisas de satisfação, relatórios gerenciais, medições de radiofrequência, testes de voz e dados, auditorias técnicas periódicas e atualização dos mapas de cobertura – Heatmaps estarão compreendidos no Item 5 – Serviço mensal de operação, monitoramento, manutenção, suporte técnico, gestão de desempenho e auditoria técnica da solução.

13.7. Os serviços de levantamento técnico, Site Survey Passivo e Ativo, diagnóstico inicial, medições preliminares, elaboração do Projeto Executivo, ART/TRT, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, documentação técnica e demais atividades necessárias à implantação inicial estarão compreendidos no Item 1 – Implantação da solução.

13.8. A vinculação dos componentes aos respectivos itens possui finalidade de organização técnica, formação dos preços, medição, fiscalização e gestão contratual, não caracterizando parcelamento ou divisão da solução em lotes independentes.

13.9. A existência deste Anexo e a segregação da solução em 5 (cinco) itens não alteram o critério de julgamento por menor preço global, nem a adjudicação global estabelecidos no Termo de Referência.

13.10. A CONTRATADA permanecerá responsável pela integração, compatibilidade, dimensionamento definitivo e funcionamento conjunto de todos os componentes, equipamentos e serviços, independentemente da vinculação utilizada para fins de organização e formação dos preços.

14. QUADRO DE VINCULAÇÃO DOS QUANTITATIVOS AOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Para fins de organização, formação das propostas, fiscalização e rastreabilidade dos quantitativos referenciais, os componentes e serviços constantes deste Anexo ficam vinculados aos itens da solução conforme quadro abaixo:

Item do TR	Objeto	Elementos relacionados deste Anexo
1	Implantação da solução	Site Survey Passivo e Ativo, diagnóstico inicial, medições de radiofrequência, pontos referenciais de medição, Heatmaps iniciais e pós-implantação, dimensionamento definitivo, Projeto Executivo, memorial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Item do TR	Objeto	Elementos relacionados deste Anexo
		descritivo, plantas, diagramas, ART/TRT, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento e documentação técnica.
2	Locação mensal dos equipamentos ativos da solução de cobertura celular 4G LTE e 5G	Repetidores, amplificadores, unidades centrais, unidades remotas, módulos de radiofrequência, controladores, fontes diretamente associadas aos equipamentos ativos e demais equipamentos necessários à amplificação, repetição, processamento e gerenciamento dos sinais.
3	Locação mensal do sistema de distribuição indoor de radiofrequência	Antenas internas omnidirecionais e/ou direcionais, cabos coaxiais de baixa perda, fibra óptica ou meio físico equivalente, divisores, acopladores, combinadores, taps, conectores, terminadores, adaptadores, suportes, elementos de fixação e demais componentes destinados à distribuição interna dos sinais.
4	Locação mensal da infraestrutura externa e auxiliar da solução	Antenas externas doadoras, mastros, torre ou estrutura equivalente, racks, quadros, gabinetes, sistemas auxiliares de alimentação, UPS/Nobreak, aterramento, equipotencialização, DPS, proteção contra surtos, suportes e demais elementos externos ou auxiliares necessários ao funcionamento seguro da solução.
5	Serviço mensal de operação, monitoramento, manutenção, suporte técnico, gestão de desempenho e auditoria técnica da solução	Plataforma de monitoramento, dashboard, sistema de chamados, gestão de SLA e KPIs, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos, pesquisas de satisfação, relatórios gerenciais, medições periódicas de radiofrequência, testes de voz e dados, auditorias técnicas, Heatmaps periódicos e planos de ação corretiva.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os quantitativos estabelecidos neste Anexo constituem referência técnica de planejamento e formação das propostas, não afastando a obrigação da CONTRATADA de realizar o dimensionamento executivo da solução.

15.2. Nenhum quantitativo constante deste Anexo deverá ser interpretado isoladamente como garantia de atendimento dos requisitos técnicos, devendo a solução ser avaliada pelo conjunto da arquitetura proposta e pelos resultados efetivamente obtidos.

15.3. Eventuais diferenças entre os quantitativos referenciais e os quantitativos definitivos deverão ser tecnicamente justificadas no Projeto Executivo.
15.4. A aprovação do Projeto Executivo pela fiscalização não transferirá à Câmara Municipal de Macaé a responsabilidade pelo dimensionamento da solução.

15.5. Permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA a adequação da arquitetura, dos equipamentos, componentes e materiais necessários ao atendimento das condições de cobertura, qualidade, disponibilidade e desempenho estabelecidas no Termo de Referência.

15.6. Este Anexo integra o Termo de Referência para todos os efeitos de planejamento, formação das propostas, execução, fiscalização e interpretação do objeto.

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo identificada apresenta sua proposta para a execução integral do objeto deste Edital, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e demais documentos da contratação, pelos preços e condições a seguir discriminados.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (_____) _____-_____ Fax: (_____) _____-_____

E-mail: _____

CNPJ: ____._____._____/_____-____

ITEM	CÓDIGO CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS / SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	18627	Implantação da solução: levantamento técnico, Site Survey, diagnóstico, Projeto Executivo, ART/TRT, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, Heatmaps e operação assistida inicial.	Serviço	1		
2	18627	Locação mensal dos equipamentos ativos da solução de cobertura celular 4G LTE e 5G.	Mês	12		

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ITEM	CÓDIGO CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS / SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	18627	Locação mensal do sistema de distribuição indoor de radiofrequência.	Mês	12		
4	18627	Locação mensal da infraestrutura externa e auxiliar da solução.	Mês	12		
5	18627	Serviço mensal de operação, monitoramento, manutenção, suporte técnico, gestão de desempenho, pesquisas, relatórios, medições e auditoria técnica.	Mês	12		

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O valor global ofertado para a execução integral do objeto é de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos valores totais dos itens 1 a 5 desta proposta.

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e demais custos diretos ou indiretos que venham a incidir sobre a execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2026.

1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta será de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A licitante declara que examinou e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação e que os valores ofertados são suficientes para a execução integral do objeto nas condições estabelecidas.

3.2. A licitante declara estar ciente de que os quantitativos físicos indicados no Termo de Referência possuem natureza referencial e que os preços ofertados contemplam o dimensionamento e todos os recursos necessários ao atendimento integral dos requisitos de cobertura, disponibilidade, qualidade e desempenho da solução, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.3. A licitante declara que os valores unitários e totais indicados nesta proposta guardam compatibilidade entre si e que o valor global ofertado corresponde à execução integral da solução, não sendo admitida contratação parcial ou isolada dos itens que a compõem.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOLUÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DESTINADA À AMPLIFICAÇÃO E MELHORIA DA COBERTURA DE SINAL DE TELEFONIA MÓVEL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 1030/2026 e do Pregão Eletrônico nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CMM nº 2019/2023, do Edital e seus Anexos e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, I e II; art. 92, IV, VII e XVIII)

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de solução integrada de telecomunicações destinada à amplificação e melhoria da cobertura de sinal de telefonia móvel nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, abrangendo a implantação da solução, a disponibilização dos equipamentos e da infraestrutura em regime de locação, a operação, o monitoramento, a

manutenção e o suporte técnico, conforme as condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será executada de forma integrada quanto aos resultados pretendidos, observados os preços unitários e totais dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, sendo o julgamento e a adjudicação realizados pelo valor global da solução, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto observará rigorosamente as especificações, requisitos técnicos, níveis de serviço, etapas, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Executivo aprovado e na proposta da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação da solução	18627	Serviço	1		
2	Locação mensal dos equipamentos ativos da solução de cobertura celular 4G LTE e 5G	18627	Mês	12		
3	Locação mensal do sistema de distribuição indoor de radiofrequência	18627	Mês	12		
4	Locação mensal da infraestrutura externa e auxiliar da solução	18627	Mês	12		
5	Serviço mensal de operação, monitoramento, manutenção, suporte técnico, gestão de desempenho, pesquisas, relatórios, medições e auditoria técnica	18627	Mês	12		

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos;

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da CONTRATADA;

IV – o Projeto Executivo aprovado, após sua elaboração; e

V – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1030/2026 que, por sua natureza, componham as condições da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo inicial de vigência do Contrato será de 16 (dezesseis) meses, contados da assinatura, compreendendo as etapas de implantação, comissionamento, Operação Assistida, recebimento definitivo e 12 (doze) meses de efetiva prestação continuada dos Itens 2, 3, 4 e 5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, observados os prazos de até 60 (sessenta) dias corridos para implantação e comissionamento, 30 (trinta) dias de Operação Assistida e até 10 (dez) dias úteis para recebimento definitivo, iniciando-se, após este, os 12 (doze) meses de prestação continuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conclusão antecipada das etapas iniciais antecipará o início da prestação continuada, assegurada sua duração integral de 12 (doze) meses. Eventuais atrasos que comprometam esse período deverão ser objeto de providências tempestivas para adequação da vigência contratual, mediante justificativa e formalização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços continuados correspondentes aos Itens 2, 3, 4 e 5 poderão ser prorrogados sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual, mediante demonstração da vantajosidade, disponibilidade

orçamentária e formalização do respectivo termo aditivo, observadas as hipóteses legais de extinção contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação não implicará nova execução ou pagamento do Item 1 – Implantação da Solução, ressalvadas alterações supervenientes de escopo devidamente justificadas e formalizadas na forma da legislação aplicável

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global inicial do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à soma do valor do Item 1 e dos valores totais dos Itens 2, 3, 4 e 5 para o período inicial de 12 (doze) meses de prestação continuada, conforme proposta da CONTRATADA e planilha integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, componentes, materiais, softwares, licenças, tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, deslocamentos, administração e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca das falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução do objeto, fixando, quando cabível, prazo para sua correção, reparação, substituição ou refazimento, conforme a natureza da ocorrência;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Adotar, por intermédio dos setores e agentes competentes, as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais, inclusive para fins de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

IX - Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos legalmente aplicáveis;

X - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros em decorrência da execução do objeto, nem pelos danos causados a terceiros por atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução do objeto que lhe sejam imputáveis, inclusive aqueles causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE;

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar, quando não for possível sua verificação por meio do SICAF ou dos sítios eletrônicos oficiais, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista solicitados pela fiscalização ou pelo setor competente, nos termos da legislação aplicável;

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

X - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XIV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XV – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII – Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XIX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIII – Observar as condições de subcontratação estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, admitida exclusivamente a subcontratação parcial, limitada a 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado e condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto;

XXIV – Elaborar, apresentar e manter atualizada a documentação técnica exigida para a solução, inclusive Projeto Executivo, ART/TRT, relatórios, registros de testes, medições, Heatmaps e demais documentos previstos no Termo de Referência;

XXV – Manter a solução em condições adequadas de funcionamento e promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as intervenções necessárias ao atendimento dos requisitos de cobertura, disponibilidade, qualidade e desempenho contratados;

XXVI – Obter e manter vigentes as licenças, autorizações, registros, homologações e demais atos exigidos pelos órgãos competentes para a regular execução das parcelas do objeto sob sua responsabilidade, inclusive perante a ANATEL, quando aplicável;

XXVII – Observar as obrigações de proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança da informação estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Macaé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 500
Programa de Trabalho: 01.031.0055.2.202.000
Elemento/Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Nota de Empenho: a ser indicada quando da formalização

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o Projeto Executivo aprovado e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com as normas internas da Câmara Municipal de Macaé, observadas as atribuições do gestor do contrato, do fiscal técnico e do fiscal administrativo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Chayen Fernandes Lima – Matrícula nº 3839-3 – Gestor
Juliano Farias Pereiras Gáspio – Matrícula nº 4095-9 – Fiscal Técnico
Fernando Tadeu Pinheiro Vieira – Matrícula nº 6361-4 – Fiscal Administrativo

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização são aqueles indicados no Termo de Referência e formalmente designados pela autoridade competente, admitida sua substituição mediante ato próprio, sem necessidade de alteração deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão da execução contratual, acompanhar os registros realizados pelos fiscais, adotar ou encaminhar as providências que ultrapassem a competência destes, acompanhar a manutenção das condições de habilitação e promover os atos necessários à regular execução do ajuste, nos limites de suas atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao fiscal técnico acompanhar e verificar a execução técnica do objeto, inclusive quanto ao cumprimento das especificações, etapas, prazos, níveis de serviço, requisitos de cobertura, disponibilidade, desempenho, testes, medições, relatórios e demais condições técnicas previstas no Termo de Referência e no Projeto Executivo aprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, inclusive a manutenção das condições de habilitação, os documentos necessários à liquidação e ao pagamento, as ocorrências relacionadas a empenhos, garantias, glosas, apostilamentos, alterações e demais aspectos administrativos do contrato, comunicando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

PARÁGRAFO SEXTO – Os fiscais registrarão as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e comunicando ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, pelos danos que lhe sejam imputáveis, nem implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO OITAVO – A execução do Item 1 compreenderá as etapas de implantação da solução previstas no Termo de Referência, inclusive Site Survey, elaboração e aprovação do Projeto Executivo, fornecimento e instalação dos componentes necessários, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento e Operação Assistida, observados os respectivos prazos, requisitos técnicos e critérios de aceitação.

PARÁGRAFO NONO – Os Itens 2, 3, 4 e 5 serão executados e medidos mensalmente durante o período de 12 (doze) meses de prestação continuada, após a conclusão e aceitação da etapa de implantação, observados os níveis de serviço, indicadores, requisitos de disponibilidade, cobertura, desempenho, manutenção, monitoramento e suporte estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O recebimento provisório do objeto ou da respectiva parcela será realizado pelos agentes competentes, mediante verificação do cumprimento das condições de execução e dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, observados os procedimentos e prazos nele definidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade da execução com as exigências contratuais, mediante termo detalhado ou

outro instrumento formal admitido pelas normas aplicáveis, observados os critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência e o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o Contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Executivo aprovado ou demais condições da contratação, devendo a CONTRATADA corrigir, reparar, substituir ou refazer, conforme a natureza da ocorrência e às suas expensas, as parcelas consideradas inadequadas, nos prazos fixados pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e adequada execução do objeto, nem pelas demais responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A medição mensal dos Itens 2, 3, 4 e 5 será realizada com base na efetiva disponibilização e prestação dos serviços no período, nos relatórios apresentados pela CONTRATADA, nos registros da fiscalização e no atendimento aos requisitos e indicadores previstos no Termo de Referência, constituindo a medição regularmente atestada condição para a correspondente liquidação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A parcela do objeto não executada ou executada em desconformidade poderá repercutir na respectiva medição, desde que seja possível sua identificação e quantificação objetiva, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade de parcela do objeto executado, a parcela incontroversa deverá ser liberada para liquidação e pagamento, observados os requisitos legais e contratuais, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, observadas as condições de execução, medição, recebimento e liquidação estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento correspondente ao Item 1 será efetuado após a conclusão da implantação da solução, observadas as etapas de comissionamento, Operação Assistida, recebimento e aceite previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos correspondentes aos Itens 2, 3, 4 e 5 serão efetuados mensalmente, durante os 12 (doze) meses de prestação continuada, com base na respectiva medição e no efetivo cumprimento das obrigações correspondentes ao período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitida após a correspondente medição e de acordo com as informações validadas pela fiscalização contratual e comunicadas à CONTRATADA pelo setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de liquidação da despesa, será verificado se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários à regular instrução do pagamento, inclusive, quando aplicáveis, a data de emissão, a identificação das partes, os dados do Contrato, o período ou parcela correspondente à execução do objeto, a descrição do objeto faturado, o valor devido e as retenções tributárias legalmente cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de liquidação e pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, preferencialmente mediante consulta ao SICAF e, quando necessário, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou da apresentação da documentação pertinente, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CMM nº 2019/2023 e das demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após a correspondente execução, medição e recebimento da parcela do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente instruído e atestado pela fiscalização, observadas as normas internas aplicáveis à Câmara Municipal de Macaé.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento de cobrança equivalente, ou qualquer outra circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até a adoção das medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade de parcela do objeto executado, a parcela incontroversa deverá prosseguir para liquidação e pagamento, desde que regularmente executada, medida e liquidada, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

PARÁGRAFO NONO - A parcela do objeto não executada ou executada em desconformidade poderá repercutir na respectiva medição e no valor a ser liquidado, desde que seja possível sua identificação e quantificação objetiva, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de atraso no pagamento exclusivamente imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não haverá atualização monetária pelo período de atraso decorrente de fato imputável à CONTRATADA, inclusive em razão de erro ou irregularidade na documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, devidamente cadastrada perante a Tesouraria da Câmara Municipal de Macaé.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nenhum pagamento efetuado pela CONTRATANTE excluirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da execução do objeto, nem implicará, por si só, aceitação definitiva de parcela executada em desconformidade com as condições contratadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão considerados, para fins de reajuste, os períodos de atraso na execução que sejam exclusivamente imputáveis à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas ou formalmente reconhecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas e os saldos contratuais sujeitos à variação de preços no período correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e de reajuste observarão os requisitos, marcos temporais, procedimentos e hipóteses de preclusão estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 026/2023 e nas demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as supressões superar esse limite quando resultantes de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, mediante opção por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º,

da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital. Ressalvada a modalidade seguro-garantia, cuja apresentação observará o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o comprovante da garantia deverá ser apresentado à Diretoria de Contabilidade, com cópia à Diretoria de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para apresentação da respectiva garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada em conta indicada pela CONTRATANTE, com correção monetária, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia poderá ser executada para ressarcimento da Câmara Municipal de Macaé e para satisfação das obrigações por ela garantidas, inclusive multas moratórias e compensatórias, indenizações devidas pela CONTRATADA, prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual e danos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a recompor o valor da garantia sempre que esta for utilizada, total ou parcialmente, para cobertura das obrigações garantidas, ressalvada a hipótese de extinção do Contrato que torne desnecessária a sua recomposição.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá promover a correspondente renovação da garantia.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo alteração do valor ou do prazo contratual, reajuste, atualização ou revisão que repercuta no valor ou na vigência da garantia, a CONTRATADA

deverá promover sua complementação, reforço, renovação ou adequação, conforme o caso, de modo a preservar as condições estabelecidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de vigência da garantia será igual ao prazo de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observadas as obrigações ainda garantidas e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – A inobservância do prazo estabelecido para apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis na apresentação da garantia poderá ensejar a extinção unilateral do Contrato, sem prejuízo da multa prevista no Parágrafo Nono e das demais consequências legal e contratualmente cabíveis, mediante regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente Contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por ato unilateral da

CONTRATANTE, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, quando decorrente de culpa da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A extinção consensual dependerá de interesse da CONTRATANTE e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – A extinção do Contrato não prejudicará o reconhecimento e a apuração dos direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA decorrentes da execução contratual, inclusive quanto a pagamentos devidos, indenizações, ressarcimentos e responsabilidades eventualmente existentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a extinção decorrer de fato não imputável à CONTRATADA, serão observados os direitos que lhe sejam assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES (art. 92, XIV)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Constitui infração administrativa, para fins deste Contrato, a prática pela CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, observados o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 032/2026 e as demais normas aplicáveis:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses, condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas moratória e compensatória, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 032/2026, no que couber, conforme os seguintes critérios:

I – Multa moratória: O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

II – Multa compensatória: Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória, observados os seguintes percentuais:

a) Execução superior a 75% (setenta e cinco por cento) do objeto: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, desde que a desconformidade não comprometa a finalidade do serviço;

b) Execução entre 25% (vinte e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do objeto: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Execução inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto ou inexecução total: multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, ressalvadas as hipóteses de incidência sobre o valor total do contrato.

III – Base de cálculo: As multas compensatórias incidirão, como regra, sobre o valor da parcela inadimplida, admitida sua incidência sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total ou quando o inadimplemento parcial tornar inútil ao interesse público a parcela já executada, mediante justificativa fundamentada.

IV – Dosimetria: A definição do percentual aplicável observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados à CONTRATANTE, as

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032/2026, respeitados os limites legais.

V – Aplicação das penalidades: A aplicação das multas observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a multa moratória ser convertida em compensatória nas hipóteses legalmente previstas, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo à Comissão Processante competente a condução do procedimento nos casos submetidos à sua atribuição, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 032/2026 e as demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos decorrentes da infração para a CONTRATANTE; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observada a legislação aplicável.

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

PARÁGRAFO NONO – Antes da aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O valor da multa e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, observados os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação não implicará transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comprovar, quando exigido pela CONTRATANTE, a capacidade técnica e a regularidade da subcontratada para execução da parcela que lhe for atribuída, observadas as exigências pertinentes à natureza da atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a cessão ou transferência integral do Contrato ou do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A autorização para subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá suspender unilateralmente a execução do objeto em razão de inadimplemento da CONTRATANTE fora das hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando configurado atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por serviços executados ou fornecimentos realizados, a CONTRATADA poderá exercer os direitos legalmente assegurados, observados os requisitos, exceções e procedimentos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais publicações e comunicações exigidas pela legislação e pelas normas aplicáveis à Câmara Municipal de Macaé.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão igualmente adotadas as providências de publicidade, transparência e encaminhamento aos órgãos de controle exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CMM nº 2019/2023, dos regulamentos aplicáveis à Câmara Municipal de Macaé e das demais normas de direito público pertinentes e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas consensualmente, ressalvadas as hipóteses legalmente submetidas a foro diverso.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Macaé, em __ de _____ de 2026.

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PRESIDENTE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 / Mat. 6394-0